



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3944 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CRIMINAL .....1

CONSELHO DA MAGISTRATURA .....2

1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....4

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....51

DIRETORIA GERAL .....55

DIRETORIA FINANCEIRA .....64

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS ..66

CENTRAL DE COMPRAS .....67

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

#### Intimação de Acórdão

#### CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO Nº 0017197-82.2016.827.0000

CLASSE : CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO

REFERENTE : AUTOS Nº 0021963-13.2014.827.0000

SUSCITANTE : JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS

SUSCITADO : JUÍZO DA VARA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DE PALMAS

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

**EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - PADRASTO - CRIME PRATICADO NO ÂMBITO FAMILIAR - SUBORDINAÇÃO E VULNERABILIDADE EVIDENCIADAS - MOTIVAÇÃO DE GÊNERO CARACTERIZADA- APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA - COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA - CONFLITO PROCEDENTE.**

1. Tratando-se de violência no âmbito familiar, praticado pelo padrasto contra menor do sexo feminino, evidencia-se a subordinação da vítima e sua vulnerabilidade frente ao agressor. 2. A afirmação do ofensor de que faria um filho na vítima, uma menina de 09 anos de idade, caracteriza a violência de gênero. 3. Incidência da Lei 11.340/06, por se tratar de ação baseada no gênero causador de sofrimento físico e sexual no âmbito da doméstico. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIALIZADA. **ACORDÃO:** Sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe – Presidente, na 41ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada em 29.11.2016, a 2ª Câmara Criminal, acordou por MAIORIA de votos em conhecer do presente conflito negativo de competência e, JULGÁ-LO procedente, para DECLARAR COMPETENTE O Juízo da Vara de Combate a violência doméstica Contra a Mulher de Palmas/TO, para processamento da Ação Penal epigrafada, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Desembargadora Jacqueline Adorno e a Juíza Célia Regina Régis, Vogal. Votaram divergindo da relatora: Desembargador Luiz Gadotti/Juiz Zacarias Leonardo, Vogal, Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, Vogal. Em Razão da matéria, foram julgados em bloco: CJ 0010892-82.2016.827.0000/CJ 0015458- 74.2016.827.0000/CJ 0015476-95.2016.827.0000/CJ 0015710-77.2016.827.0000./CJ0005828-28.2015.827.0000/ CJ 0010799- 22.2016.827.0000/ CJ 0015464-81.2016.827.0000/CJ 0015796-48.2016.827.0000/ CJ 0017186-53.2016.827.0000/CJ 0017081- 76.2016.827.0000 e CJ 0017197-82.2016.8270000.

Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, em 06 de dezembro de 2016. DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Relatora. Palmas, aos 07 de dezembro de 2016. Maria Sueli de Souza Amaral Cury – Secretária. OBS: As partes foram devidamente comunicados pelo Sistema EPROC.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0010799-22.2016.827.0000**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
**REFERENTE** : AÇÃO PENAL Nº 5020610-18.2012.827.2729.  
**SUSCITANTE** : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
**SUSCITADO** : JUÍZ DE DIREITO DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
**PROC DE JUSTIÇA** : DRª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
**RELATORA** : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA INCIDENTE SUCITADO PELO MM JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS EM FACE DO MM JUÍZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE PALMAS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL – PRATICADO PELO PADASTRO CONTRA A SUA ENTEADA - INCIDÊNCIA DA LEI 11.340/06 – COMPETÊNCIA DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA.** 1 - A Lei Maria da Penha foi instituída tendo por objetivo a regulamentação do artigo 226, § 8º da Constituição Federal, em harmonia com convenções e tratados internacionais que tratam sobre o assunto e disciplina vários mecanismos para erradicar a violência contra a mulher, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. 2 - A situação descrita na inicial se amolda a prevista no inciso II do artigo 5º da Lei 11.340/06, considerando que o crime foi cometido contra a enteada que vivia na mesma residência, sendo evidente a relação familiar, estando presente, ainda, a vulnerabilidade ou hipossuficiência da vítima em relação ao seu agressor. Precedentes. 3 - A vista disso, conclui-se pela incidência da Lei 11.340/06, por se tratar de ação baseada no gênero causadora de sofrimento físico e sexual no âmbito da família. Deste modo, não resta dúvida quanto à competência do juízo suscitante para processar e julgar o caso em apreço. 4 – Ante ao exposto, divergindo do parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, conheço do presente conflito negativo de competência e DOU-LHE PROVIMENTO para DECLARAR COMPETENTE o Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas/TO, para o processamento da Ação Penal epigrafada. Decisão por maioria. **ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, na 41ª Sessão Ordinária de Julgamento, realizada no dia 29.11.2016, a 2ª Câmara Criminal acordou por MAIORIA de votos em, conhecer do presente conflito negativo de competência e, JULGÁ-LO PROCEDENTE, para DECLARAR COMPETENTE o Juízo da Vara de Combate a Violência Doméstica Contra a Mulher de Palmas/TO, para o processamento da Ação Penal epigrafada, nos termos do voto da Exma. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora. Votaram acompanhando o voto vista divergente da Excelentíssima Senhora Desembargadora a Excelentíssima Senhora Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (vogal) e a Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS (vogal). Votou acompanhando o voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora MAYSA VENDRAMINI ROSAL Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO (vogal). Em razão da matéria, foram julgados em Bloco os seguintes conflitos de competência: 0010892-82.2016.827.0000 / CJ 0015458-74.2016.827.0000/ CJ 0015476-95.2016.827.0000/ CJ 0015710- 77.2016.827.0000 / CJ 0005828-28.2015.827.0000/ CJ 0010799-22.2016.827.0000/ CJ 0015464-81.2016.827.0000/ CJ 0015796-48.2016.827.0000/ CJ 0017186-53.2016.827.0000 / CJ 0017081-76.2016.827.0000 e CJ 0017197-82.2016.8270000 Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo senhor Doutor José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de dezembro de 2016. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO RELATORA. Palmas, aos 06 de dezembro de 2016. Maria Sueli de Souza Amaral Cury – Secretária. OBS.: As partes foram devidamente comunicados pelo Sistema EPROC.

## **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

### **Pauta**

**Pauta nº 04/2016**

**4ª Sessão Ordinária**

Serão julgados, em Sessão Ordinária pelo Conselho da Magistratura do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (2016), quinta-feira, às nove horas, ou nas sessões posteriores quer ordinária, quer extraordinária, os seguintes processos, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**PROCESSOS A SEREM JULGADOS:**

**01 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.000005362-0**

**REFERENTE:** EDITAL 85/2016 – PROMOÇÃO – ANTIGUIDADE – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GUARÁI – (ARTIGO 15, INCISOS X E XII RITJ/TO)

**REQUERENTES:** BALDUR ROCHA GIOVANNINI, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, JORDAN JARDIM, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, LUCIANO ROSTIROLLA, MÁRCIO SOARES DA CUNHA, RICARDO GAGLIARDI e WELLIGTON MAGALHÃES

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### **02 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.000005365-5**

**REFERENTE:** EDITAL 86/2016 – REMOÇÃO – ANTIGUIDADE – 2ª VARA DAS FAZENDAS E FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS – (ARTIGO 15, INCISOS X E XII RITJ/TO)

**REQUERENTES:** ADEMAR ALVES DE SOUZA, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, ALLAN MARTINS FERREIRA, ALVARO NASCIMENTO CUNHA, CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, DEUSAMAR ALVES BEZERRA, EDIMAR DE PAULA, ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, HELVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, JOCY GOMES DE ALMEIDA, JOSÉ MARIA LIMA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, KILBER CORREIA LOPES, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, LUCIANO ROSTIROLLA, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, NASSIB CLETO MAMUD, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, RICARDO GAGLIARDI, RONICLAY ALVES DE MORAIS, SILVANA MARIA PARFIENIUK e WELLIGTON MAGALHÃES

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### **03 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.000005368-0**

**REFERENTE:** EDITAL 87/2016 – REMOÇÃO/ PROMOÇÃO – MERECIMENTO – 1ª CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PORTO NACIONAL – (ARTIGO 15, INCISOS X E XII RITJ/TO)

**REQUERENTES:** ADALGIZA VIANA DE SANTANA, ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, ALLAN MARTINS FERREIRA, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, EDIMAR DE PAULA, ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, FABIANO GONÇALVES MARQUES, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, LUCIANO ROSTIROLLA, MANUEL DE FARIA REIS NETO, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, MILEMA DE CARVALHO HENRIQUE, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, RICARDO GAGLIARDI, RONICLAY ALVES DE MORAIS, UMBELINA LOPES PEREIRA e WELLIGTON MAGALHÃES

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### **04 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.000005370-1**

**REFERENTE:** EDITAL 89/2016 – PROMOÇÃO – ANTIGUIDADE – 3ª VARA DAS FAZENDAS E FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS – (ARTIGO 15, INCISOS X E XII RITJ/TO)

**REQUERENTES:** ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIBELLE MARIA BELLEZZIA, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, JOSÉ MARIA LIMA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, KILBER CORREIA LOPES, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, LUCIANO ROSTIROLLA, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, NASSIB CLETO MAMUD, RICARDO GAGLIARDI e WELLIGTON MAGALHÃES

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### **05 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.000005371-0**

**REFERENTE:** EDITAL 90/2016 – REMOÇÃO – ANTIGUIDADE – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – REGIÃO NORTE DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS – (ARTIGO 15, INCISOS X E XII RITJ/TO)

**REQUERENTES:** ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, ADHEMAR CHÚFALO FILHO, ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, ALLAN MARTINS FERREIRA, ALVARO NASCIMENTO CUNHA, ANA PAULA ARAÚJO AÍRES TORÍBIO, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, DEUSAMAR ALVES BEZERRA, EDIMAR DE PAULA, ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, HELVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, JOCY GOMES DE ALMEIDA, JOSÉ MARIA LIMA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, KILBER CORREIA LOPES, LUCIANO ROSTIROLLA, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, NASSIB CLETO MAMUD, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, RICARDO GAGLIARDI, RONICLAY ALVES DE MORAIS e WELLIGTON MAGALHÃES

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### **06 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.000005372-8**

**REFERENTE:** EDITAL 91/2016 – REMOÇÃO/ PROMOÇÃO – MERECIMENTO – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE COLINAS DO TOCANTINS – (ARTIGO 15, INCISOS X E XII RITJ/TO)

**REQUERENTES:** ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETO, ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, GRACE KELLY SAMPAIO, JACOBINE LEONARDO, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, LUCIANO ROSTIROLLA, OCÉLIO NOBRE DA SILVA, RICARDO GAGLIARDI e WELLIGTON MAGALHÃES

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**07 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.00005373-6**

**REFERENTE:** EDITAL 92/2016 – PROMOÇÃO – ANTIGUIDADE – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE ARAGUAÍNA – (ARTIGO 15, INCISOS X E XII RITJ/TO)

**REQUERENTES:** *BALDUR ROCHA GIOVANNINI, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, FABIANO RIBEIRO, JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, LUCIANO ROSTIROLLA, RICARDO GAGLIARDI, UMBELINA LOPES PEREIRA e WELLIGTON MAGALHÃES*

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**08 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.000018743-0**

**REFERENTE:** EDITAL 233/2016 – REMOÇÃO – ANTIGUIDADE – 1ª VARA DAS FAZENDAS E FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PALMAS – (ARTIGO 15, INCISOS X E XII RITJ/TO)

**REQUERENTES:** *ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, ALLAN MARTINS FERREIRA, ÁLVARO NASCIMENTO CUNHA, ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, DEUSAMAR ALVES BEZERRA, EDIMAR DE PAULA, ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO, HELVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, JOCY GOMES DE ALMEIDA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANO ROSTIROLLA, LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, NASSIB CLETO MAMUD, RICARDO GAGLIARDI e SILVANA MARIA PARFIENIUK*

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**09 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.00005374-4**

**REFERENTE:** EDITAL 93/2016 – PROMOÇÃO – ANTIGUIDADE – COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE ANANÁS – (ARTIGO 15, INCISOS X E XII RITJ/TO)

**REQUERENTES:** JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR e MARCELO ELISEU ROSTIROLLA

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**10 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 16.0.00005376-0**

**REFERENTE:** EDITAL 94/2016 – REMOÇÃO – ANTIGUIDADE – TITULARIZAÇÃO – COMARCA DE 1ª ENTRÂNCIA DE PIUM – (ARTIGO 15, INCISOS X E XII RITJ/TO)

**REQUERENTES:** FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, KEYLA SUELY SILVA DA SILVA e ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA e VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA

**REQUERIDO:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos oito dias do mês de dezembro de 2016. (A) Rita de Cacia Abreu de Aguiar – Secretária.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALMAS**

#### **1ª Escrivania Criminal**

**SENTENÇA****AUTOS Nº 0001069-32.2016.827.2701**

Autos: Inquérito Policial - PORTARIA Autora: TÂNIA ISE PEREIRA VALADARES PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “...Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infração penal imputada ao acusado ONILDO DIAS BOTELHO pelo advento da prescrição, o que faço com fundamento no art. 107, inc. IV e art. 109, inc. VI e art. 114, inc. II, todos do CPB. E, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, determinando o arquivamento, em definitivo, da presente peça inquisitorial. Cientifique-se o Ministério Público. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 07 de dezembro de 2016. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0000302-91.2016.827.2701**

Autos: Termo Circunstanciado de Ocorrência -TCO Autora: TÂNIA ISE PEREIRA VALADARES PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publicar a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “... Sendo assim, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato TÂNIA ISE PEREIRA VALADARES, com fulcro nos Enunciados Criminais 99 e 117, ambos do FONAJE, combinados com o art. 107, inc. V, do Código Penal. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, determinando o arquivamento do presente TCO. Sem custas e honorários advocatícios. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Dispensável a intimação da vítima e do autor do fato, nos termos dos Enunciados Criminal nº 104 e 105, do FONAJE. Oportunamente, decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as

baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Almas/TO, 05 de dezembro de 2016. JOÃO ALBERTO MENDES BEZZERRA JÚNIOR Juiz de Direito.

## **ARAGUAÇU** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 - Bairro Centro - CEP 77475000 - Araguaçu - TO - <http://www.tjto.jus.br>

### **PORTARIA Nº 5216/2016 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÇU, de 06 de dezembro de 2016**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. NELSON RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC....

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 014, de 08 de dezembro de 1981, da Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Goiás que instituiu o dia 08 de dezembro Feriado Municipal, em razão da comemoração a padroeira da cidade Imaculada Conceição.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR** o fechamento do Fórum desta Comarca, nesta data.

**Art. 2º - Encaminhe** cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - Des. Ronaldo Eurípedes.

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Araguaçu/TO aos 06 dias do mês de dezembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

---

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Rodrigues da Silva, Juiz de Direito**, em 06/12/2016, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1255942** e o código CRC **1E2875CA**.

---

## **ARAGUAÍNA** **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS - Assistência Judiciária** - A Excelentíssima Senhora Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **Autos n. 0000846-64.2016.827.2706 – AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**, proposta por **TEREZA FERNANDES GOMES** em desfavor **BENEDITO GONÇALVES PRIMO**, sendo o presente para CITAR o Requerido **BENEDITO GONÇALVES PRIMO**, brasileiro, casado, fazendeiro, inscrito no CPF sob o n. 068.891.401-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da ação, que tem por objeto o imóvel denominado **LOTE 3-A, DA QUADRA 120-F, SITUADO NA RUA 03 DE MAIO, BAIRRO SÃO JOÃO, ARAGUAÍNA/TO**, com área de 550m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta metros quadrados), sendo 13m (treze metros) pela linda de frente, 12m (doze metros) pela linha de fundo, 45m (quarenta e cinco metros) pela lateral direita e 44m (quarenta e quatro metros) pela lateral esquerda, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a demanda, sob pena de revelia e presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigos 250 e 344 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (21/11/2016). Eu, \_\_\_\_\_, (João Batista Vaz Júnior), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. Adalgiza Viana de Santana - Juíza de Direito.

### **3ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.**

O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **5010594-74.2012.827.2706- Ação de Usucapião** tendo como Requerente(s): **FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO** e Requerido(s) **FIRMA CECIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, onde o Autor visa a regularização do imóvel seguinte: **“IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 12, QUADRA 13, LOTE 11, SETOR MORADA DO SOL, INTEGRANTE DO LOTEAMENTO MORADA DO SOL 3ª ETAPA, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 360 METROS QUADRADOS, SENDO 12 METROS DE FRENTE PELA RUA 12; 12 METROS DE FUNDO LIMITANDO COM LOTE 14; 30 METROS PELA LATERAL DIREIRA LIMITANDO COM LOTE 12; E 30 METROS PELA LATERAL ESQUERDA, LIMITANDO COM O LOTE 10.”**, por este meio **CITA** o confrontante/interessado **Sr. CARMINO ANTONIO DE OLIVEIRA**, pelo prazo de 30 dias, para, em **quinze dias**, querendo, apresentar Contestação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com **DESPACHO** proferido nestes termos: **“DESPACHO – Determino a citação: a.Senhor Carmino Antônio de Oliveira, interessado, b. Firma Cecil Empreendimentos Imobiliários Ltda. Charles Carmo Costa. Expeça-se carta precatória. Intimem-se. Cumpra-se. Álvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito”**. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado, uma vez no Diário da Justiça, e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08/12/2016. Eu (**Bel. Elias Mendes Carvalho**), Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

**2ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS****Assistência Judiciária**

A Doutora Renata Tereza da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, processo nº 5012386-63.2012.827.2706, requerido por **CARLOS DHANIEL LINS** em face de **DAURO ROBERIO WARIQUINÁ KARAJÁ**, sendo o presente para intimar o autor estando representado por sua genitora **Srª DARLENE FERREIRA LINS DE SOUSA**, estando em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 dias manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins ao 07 de dezembro de 2016. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. (JFC)

**2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****EDITAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**SERGIO APARECIDO PAIO**, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR** nº 0018680-51.2014.827.2706, proposta **MINISTÉRIO PÚBLICO**. Sendo o mesmo para **NOTIFICAR MARIANA CARDOSO DE SOUSA**, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: **“No evento 42 o Ministério Público formulou pedido de notificação, por edital, dos requeridos: ISDG, Mariana Vieira de Melo e Maria Cardoso de Sousa. Analisando os autos, verifico que os requeridos ISDG e Mariana Vieira de Melo comparecem espontaneamente aos autos, e apresentaram defesa preliminar no evento 31, estando suprida a necessidade da notificação. Assim, expeça-se edital para notificação da requerida Mariana Cardoso de Sousa, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, conforme dispõe o artigo 17, §7º, da Lei nº 8.429/92. Prazo do edital: 20 (vinte) dias. Intime-se e cumpra-se. “Araguaína, 07 de dezembro de 2016 (ass) Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito”**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi. (ASS) **SÉRGIO APARECIDO PAIO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA**

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **a vítima**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Inquérito Policial n.º 5018817-79.2013.827.2706** (Chave Processo n.º 979738191713), que a Justiça Pública como autora move contra **TIAGO MARIANO DE SOUZA**, tendo como vítima **TAYRINE ALVES COSTA**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento n.º 13 dos autos), que segue: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **TIAGO MARIANO DE SOUZA** pela prática do crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal), com fulcro nos artigos 38 do CPP e 103 do CP. Sem custas. Sem honorários advocatícios.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de dezembro de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1<sup>a</sup> Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **a vítima**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Inquérito Policial n.º 0012936-75.2014.827.2706** (Chave Processo n.º 827850441114), que a Justiça Pública como autora move contra **RENATO ARAÚJO LIMA**, tendo como vítima **ALEXANDRA CARVALHO DOS SANTOS LIMA**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento n.º 9 dos autos), que segue: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **RENATO ARAÚJO LIMA**, pelo delito tipificado no art. 163, IV, do Código Penal.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de dezembro de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1<sup>a</sup> Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **a vítima**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Inquérito Policial n.º 0008636-70.2014.827.2706** (Chave Processo n.º 807445481814), que a Justiça Pública como autora move contra **JOÃO DORIVAL ALVES**, tendo como vítima **ANDREIA ROCHA DA SILVA**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento n.º 40 dos autos), que segue: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOÃO DORIVAL ALVES**, pelo delito tipificado no art. 140, *caput*, do Código Penal.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de dezembro de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1<sup>a</sup> Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **a vítima**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Inquérito Policial n.º 0005136-93.2014.827.2706** (Chave Processo n.º 821428973214), que a Justiça Pública como autora move contra **GERALDO HUMBERTO DA ROCHA**, tendo como vítima **ROSILEIA MOURÃO DOS SANTOS**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento n.º 9 dos autos), que segue: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **GERALDO HUMBERTO DA ROCHA**, pelo delito tipificado no art. 140, *caput*, do Código Penal.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de dezembro de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1<sup>a</sup> Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Inquérito Policial n.º 5016986-93.2013.827.2706** (Chave Processo nº 788998144513), que a Justiça Pública como autora move contra **EDSON SALDANHA ATHAYDE**, tendo como vítima **TATIANE NEVES DOS SANTOS**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença (evento nº 9 dos autos), que segue: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **EDSON SALDANHA ATHAIDE**, pelo delito tipificado no art. 140, *caput*, do Código Penal.” Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 7 de dezembro de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Obrigação de Fazer nº0013196-21.2015.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: “...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 05 de dezembro de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito”.

**ARAGUATINS**  
**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos da Ação: EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº 0000486-97.2014.827.2707, que tem como Exeçúente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS e Executados: JOSUE SOUSA ARAUJO e JOSUE SOUSA ARAUJO. E por este meio, INTIMA-SE a adquirente do imóvel à penhora, Sra. KEILA MARTINS RODRIGUES, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 010.196.921-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre o pedido de fraude a execução, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo nos termos do respeitável despacho gerado no evento 37, a seguir transcrito: Defiro o pedido que gerou o evento 35. Intime-se a adquirente do imóvel indicado à penhora, Sra. KEILA MARTINS RODRIGUES, para se manifestar sobre o pedido de fraude a execução, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo nos termos do despacho do evento 49, dos autos supra, a seguir transcrito: Intime-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de dezembro de 2016. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito- titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – Processo nº 0002349-54.2015.827.2707, chave de acesso ao Processo nº 875168287915, onde figura como Requerente: IVONETE ALVES DOS SANTOS, brasileira, união estável, inscrita no RG nº 626.434 SSP-TO e CPF nº 008.020.761-81, residente e domiciliado à Rua 19, casa 46, Conjunto Vitória, Nova Araguatins, Araguatins-TO e Requerido: ÓTICA LAÍS. E por este meio **CITA-SE** o (a) requerido (a) ÓTICA LAÍS, inscrita no CNPJ: 13.586.070/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para levantar o depósito ou, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os termos do artigo 285, CPC. Tudo nos termos da respeitável decisão gerada no evento 13, dos autos supra epigrafado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2016. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Claudenê G. de Melo), Técnica Judiciária que digitei.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**  
**0001049-20.2016.827.2708**

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, LUIZA ROSA DE BARROS, brasileira, separada judicialmente, natural de Alto de Santa Helena/MG, filha de Holinda Maria de Jesus e Geraldo Rosa Dias, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente *Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, Autos nº. 0001049-20.2016.827.2708, chave do processo nº 370495661616*, proposta por JOSÉ ARISTEU DE BARROS, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, residente e domiciliada na cidade de Pau D'Arco/TO, *de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias*, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: “*Recebo a inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora, nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, podendo apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Arapoema/TO, 23 de novembro de 2016. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezesseis (07/12/2016). Eu, *Volnei Ernesto Fornari*, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**  
**JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Taguatinga - TO, respondendo em substituição automática desta Comarca de Aurora/TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem em curso uma Ação de GUARDA nº 0000921-88.2016.827.2711, interposta por A. M. S. em desfavor de D. M. S. e A. C. S., sendo o objetivo deste, CITAR o requerido DILSON MARCELINO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado a partir da realização da audiência. INTIMANDO-O para comparecer no dia 22 de março de 2017, às 08h40min, no fórum de Aurora - TO, sito a Rua Rufino Bispo, na audiência de conciliação designada, CIENTIFICANDO-O que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Podendo acessar por meio do site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), através do n.º do processo acima mencionado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. Tudo conforme a decisão do evento 4. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 07 de dezembro de 2016. Eu, ZULMIRA DA COSTA SILVA - Técnica Judiciária, digitei. ILUIPITRANDO SOARES NETO - Juiz de Direito em substituição.

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 115/2016C**

Fica a requerida, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. Processo nº 5000464-38.2011.827.2713**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: MARIA VENERANDA GOMES SOBRAL

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800

REQUERIDO: ALUISIO ALVES FERREIRA

INTIMAÇÃO: “Ante a interposição de **RECURSO DE APELAÇÃO**, **INTIME-SE** a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais (artigo 1.010, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Havendo preliminar(es) de apelação suscitada(s) pelo recorrido(a)/apelado(a) ou interposição de apelação adesiva, **INTIME-SE** a parte apelante/recorrente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se/apresentar

contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais (artigo 1.009, parágrafo 2º, c/c artigo 1.010, parágrafo 2º, ambos do Código de Processo Civil). Após as respostas ou decorrido o prazo, certifique-se e **REMETAM-SE** os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo, independentemente de juízo de admissibilidade (artigo 1.010, parágrafo 3º do Código de Processo Civil). **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, 06 de dezembro de 2016. (ass.) Marcelo Laurito Paro-Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **AÇÃO PENAL 5001840-25.2012.827.2713 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, MM. Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado MILTON ABREU DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15 de outubro de 1982, filho de Carlos Abreu da Silva e Anália Ribeiro da Silva, portador da carteira de identidade RG nº 688.759 SSP/TO, residente na Rua das Acácias, nº 1.076, setor Santa Rosa, nesta cidade e CÉLIA ROCHA DA SILVA, brasileira, casada, estudante, nascida aos 22 de agosto de 1987, filha de Raimundo Rocha da Silva e Francisca Conceição Silva, portadora da carteira de identidade RG nº 691.052 SSP/TO, residente na Rua das Acácias, nº 1.076, setor Santa Rosa, nesta cidade; atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta nos inclusos inquérito policial que, no dia 13 de julho de 2008, em horário incerto, na Rua das Acácias, n. 1076, Setor Santa Rosa, nesta cidade, os denunciados, em concurso de pessoas, previamente ajustados, evidenciando pela unidade de desígnios, agindo voluntariamente e conscientes da ilicitude praticada, mediante uso de instrumento perfurocortante, praticou lesões corporais descritas no Laudo de Exame Necroscópico de fls. 17/19 em face da vítima Bernardino Costa da Silva, cuja sede e natureza foram as causas suficientes de sua morte...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 07 de dezembro de 2016. Eu, KELIANE ALMEIDA, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 0000523-38.2016.827.2713**

Chave do Processo nº 326349848016

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO:

REQUERIDO: COMPESA – COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

ADVOGADO: HERBERT MORAIS JUCÁ – OAB/PE 28.817 - NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC

“Intimar o procurador da parte requerida para promover o seu cadastramento do Sistema E-PROC, bem como para intimar do DESPACHO DE EVENTO 34 a seguir transcrito: “Antes de apreciar o pedido de penhora online via BacenJud, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a planilha de cálculo atualizada do débito, conforme art. 524 do Novo Código de Processo Civil e de acordo com a sentença proferida no evento\_21, sob pena de extinção do feito. Insta salientar que, não há incidência de honorários advocatícios nesta fase processual pelo rito em que tramita este processo. Sem prejuízo da determinação acima, INTIME-SE a parte Executada via DJe, na pessoa do advogado, para que no prazo de 5 (cinco) dias, promova a sua habilitação no sistema e-Proc /TJTO, conforme dispõe os arts. 2º e 5º da Lei n. 11.419/06 e Instrução Normativa n. 05/2011 TJTO, sob pena de prosseguimento do feito e contagem dos prazos processuais independentemente de publicação (IN n. 05/2011, art. 22, caput). Ressalto, por relevante, que eventuais dúvidas atinentes ao sistema e-Proc /TJTO poderão ser sanadas pelo Suporte/TJTO, através do telefone (63) 3218-4388. Após, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, data do evento. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto, respondendo pelo JECC Portaria nº 2.954/2016-GAPRE/TJTO”.

**DIANÓPOLIS**  
**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO****com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0002096-05.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado JOÃO DA CONCEIÇÃO DIAS, vulgo "JOÃOZINHO", brasileiro, convivente em união estável, desocupado, nascido aos 27/01/1994, em Dianópolis/TO, portador do CPF nº 055.848.661-48, filho de Euzébio Soares Dias e Adleusa Maria da Conceição, como incurso no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 07 de dezembro de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0001123-50.2016.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra os Denunciados LAERCIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 07/06//1997, em Itamarajú/BA, filho de Louisvaldo Ferreira dos Santos e Maria José Ferreira dos Santos; incurso no art. 217-A do Código Penal Brasileiro c/c art. 240 e 244-B, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente; WILLIAN DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileiro, união estável, vendedor, nascido aos 14/10/1990, em Itabela/BA, portador do RG nº 1511300000 SSP/BA, inscrito no CPF nº 051.148.435-67, filho de Carlos José Dias dos Santos e Maria de Lourdes Pureza da Conceição, incurso no art. 240 e 244-B, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente; JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, divorciado, vendedor, nascido aos 08/09/1980, em Itamarajú/BA, portador do RG nº 0881734373 SSP/BA, inscrito no CPF nº 990.573.955-68, filho de Daniel Aureliano e Maria Vilane Nascimento da Silva, incurso nos art. 240 e 244-B, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente. E como estejam em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam citados e intimados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 07 de dezembro de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

**Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS****JUSTIÇA GRATUITA**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo, tem curso uma Ação de Divórcio Litigioso de nº 0001215-28.2016.827.2716, interporsta por AGRIPINO FILHO NERES LIRA, em desfavor de PRISCILLA FRANCISCO BURJACK LIRA, sendo o objetivo deste, CITAR a Requerida

PRISCILLA FRANCISCO BURJACK LIRA, brasileira, casada, nasciam em 10 de maio de 1982, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, NCPC), sob pena de ser considerado revel e de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, NCPC). E, pra que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 19 de outubro de 2016. EU, Bruno Teixeira da Silva Costa, Técnico Judiciário, digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE 5000034.10.2007.827.2719**

Requerente: ONUAR TADEU MENDONÇA

Advogado (a): Não Constituído

Requerido: ONUAR MARCELINO DE MENDONÇA

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimada da sentença “ Tendo em vista que não houve contestação, homologo a desistência da ação formulada pelo o herdeiros, e por consequência, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, , do NCPC. Torno sem efeito a decisão lançada no evento 01, doc.1, pg.28. Custas e despesas processuais remanescente pelo desistente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 5000691-36.2013.827.2720 – Cumprimento de sentença**

Requerente: MAIARA BRANDÃO DA SILVA e RICARDO LIRA CAPURRO

Requerido: SÃO JOSÉ EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, ANTONIO CESAR DA SILVA GONCALO e VERA MARIA CABRINI DA SILVA GONCALO

Adv. Rafael Mesquita – OAB/SP n. 193.189

Adv. Rodrigo Quintino Pontes – OAB/SP n. 274.196

Adv. Mônica Ap. J. Bicudo – OAB/SP n. 115.390

INTIMAÇÃO: dos advogado da parte requerida para que se cadastrem no eproc perante o TJTO no prazo de 10 (dez), para que possam receber comunicações eletrônicas, reputando-se válidas as demais disponibilizações no sistema para a hipótese de silêncio certificado. Goiatins, 8 de dezembro de 2016.

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA N.º 88 / 2016 – DF**

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que a servidora Seli Alves Correia Schwab, Escrivã Judicial, lotada no Juizado Especial da Infância e Juventude, desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias no período de 05 a 19 de dezembro do ano em curso, processo SEI: 16.0.000006739-7.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora Romilda Betânia Alexandre da Silva, Técnica Judiciária de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotada no Juizado Especial da Infância e Juventude, desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial da respectiva Serventia entre os dias **05 a 19 de dezembro do ano em curso**.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 02 de dezembro de 2016.

**Elias Rodrigues da Silva**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

**PORTARIA N.º 87/2016-DF**

O Dr. **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que a servidora **ÂNGELA MARIA FORNARI**, Escrivã Judicial da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades nos dias **30-11, 01-12, 02-12 e 12 a 16-12 do fluente ano**, em razão de ter atuado junto à Justiça Eleitoral nas Eleições 2014, processo SEI: 16.0.000000189-2.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **IGOR RODRIGUES DA COSTA**, Técnico Judiciário da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, nos dias **30-11, 01-12, 02-12 e 12 a 16-12 do fluente ano**.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

**PORTARIA N.º 86 / 2016 - DF**

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que a servidora **Lara Santos de Castro**, Escrivã Judicial de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotada na 3ª Vara Cível, desta Comarca, encontra-se em pleno gozo de suas férias no período de 02 a 16 de dezembro do ano em curso, processo SEI: 16.0.000024725-5.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Gardênia Coelho de Oliveira**, Técnica Judiciária de 1ª Instância e 3ª Entrância, lotada na 3ª Vara Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial da respectiva Serventia, no período compreendido entre os dias **02 a 16 de dezembro do ano em curso**.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 02 de dezembro de 2016.

**Elias Rodrigues da Silva**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**CARTA PRECATÓRIA: 0008345-51.2016.827.2722**

Ação: PENAL

Comarca de Origem: PARANÁ - TO

Vara de Origem: 1º ESCRIVANIA CRIMINAL

Processo de Origem: 0000795-09.2015.827.2732

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(a): VITORIANO DE PAIVA GARCEZ

Advogado: ANTONIO MAURICIO FERREIRA DIAS – OAB/GO nº 13562 e DICKSON RODRIGUES DE SOUZA – OAB/GO

Finalidade: Inquirição

**INTIMAÇÃO (Evento 16):** “DESPACHO: Defiro o pedido formulado pela Defensoria Pública no evento 13, Para inquirição das testemunhas Manoel Martins Cruz Lima Filho e Manoel Souto dos Santos, redesigno o dia 1º de fevereiro de 2017, às 15h00min. Oficiem-se. Intimem-se. Às providências.” [...] Gurupi – TO, 29 de setembro de 2016. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA – Juiz de Direito.

**MIRACEMA**  
**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 5000012-60.2009.827.2725**

Autor: Ministério Público

Ré: DAIANE BARREIRA DA COSTA

Defensor Público: Dr. Luis Gustavo Caumo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra a acusada **DAIANE BARREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, desocupada, natural de Bom Jesus de Goiás/GO, nascida aos 16/06/1991, filha de Helena Barreira Guimarães e Libertino Vieira da Costa, *atualmente em lugar ignorado*, por infração ao artigo 121 § 2º I e IV, c/c art. 14, II, ambos do CPB, e como a referida ré não foi encontrada, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação para **INTIMÁ-LO** à comparecer na Sessão do Tribunal do Júri, a realizar-se no Plenário do Tribunal do Júri localizado à Praça Mariano de Holanda Cavalcante, 802, Edifício do Forum – Vara Criminal, no dia **26 DE JANEIRO DE 2017 08H30MIN**, bem como também para comparecer no dia **13 DE JANEIRO DE 2017 ÀS ÀS 14H00MIN** para o sorteio a que alude o artigo 432 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento do acusado e que no futuro ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (07/12/2016). Eu, *Zoraida Macedo Andrade*, mat. 284045 tjtj - 1ª Instância, o digitei – Juiz de Direito – Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**AUTOS nº 5030312-51.2013.827.2729**

ACUSADO: KLEMIXSON GUIMARÃES JÚLIO

FINALIDADE: O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado KLEMIXSON GUIMARÃES JÚLIO, vulgo "Foguinho", brasileiro, solteiro, pintor automotivo, natural de Imperatriz-MA, nascido em 15/04/1989, filho de Antônio de Sousa Júlio e de Antonilda Guimarães Júlio, portador do RG nº 968.035 SSP-TO, CPF nº 027.844.461-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5030312-51.2013.827.2729, cujo teor segue transcrito: "(...)2. FUNDAMENTAÇÃO Em síntese, segundo a prova submetida ao crivo do contraditório, a ação descrita na inicial deveu-se a uma ação em defesa do próprio acusado. De acordo com as informações contidas nos autos o acusado e a vítima travaram uma discussão em razão do desconto de parte do valor que o acusado receberia pela prestação de serviços na oficina mecânica. Ocorre que em razão da discussão, a vítima teria desferido um soco no rosto do acusado, além de partir para cima dele com um martelo. É imprescindível para formalização da convicção deste julgador, a valoração das informações colhidas durante a instrução, visto que as informações contidas nos autos do Inquérito Policial, bem como o depoimento da única testemunha ouvida em juízo revelam a dinâmica da discussão entre acusado e vítima. O Código Penal Brasileiro, em seu Artigo 25, diz agir em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. Conclui-se então que para a caracterização da legítima defesa devem estar presente esses requisitos. Nesta linha de entendimento, podemos dizer que quem repele a agressão injusta e presente praticado por pessoa humana contra seu semelhante, age sob a excludente de ilicitude. Se não bastasse isso, é pacífico o entendimento no mundo jurídico, que só ocorre a legítima defesa, patrona da excludente de ilicitude, se ficar demonstrado, inequivocadamente, que o agente no momento da defesa, tinha ciência de que estava agindo acobertado com esse pano de fundo, ou seja, que estava ciente da presença de seus requisitos. Com isso, sem maiores delongas, tomando como referência a prova judicializada, não desprezível em relação aos demais elementos trazidos em sede de investigação policial, tenho como procedente a manifestação da defesa no sentido de reconhecer que o acusado agiu sob a excludente de legítima defesa própria. Pelo exposto e de tudo o que dos autos e das provas trazidas ao processo informam e convence este julgador da improcedência da denúncia, para absolver, como de fato absolvo, o acusado KLEMIXSON GUIMARÃES JÚLIO, qualificado nos autos, do crime que lhe é imputado nestes autos, e o faço com fulcro no Artigo 23, inciso II, do Código Penal e Artigo 415, inciso IV do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, procedam as comunicações necessárias e ao arquivo. Palmas, 06 de dezembro de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito." Palmas, 07.12.2016. Eu, *Joyce Martins Alves Silveira*, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**AUTOS nº 5010502-61.2011.827.2729**

ACUSADO: ANTONIO JOSÉ SOUSA

FINALIDADE: O juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa, em substituição automática da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado ANTÔNIO JOSÉ SOUSA, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, filho de Maria Costa Sousa, nascido aos 25.10.1968, natural de Santa Helena-MA, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 5010502-61.2011.827.2729, cujo teor segue transcrito: "SENTENÇA: I. Sentença O Representante do Ministério Público ofereceu denúncia ("evento 1 - DENUNCIA2") em desfavor de José Erivan Sousa Araújo e de Antônio José Sousa. A denúncia foi recebida em 29.03.2011 (evento 1 - DENUNCIA2). O feito foi incluído em pauta para a realização de audiência de suspensão condicional do processo, porém os acusados não foram localizados. Com vista à defesa técnica, por meio do requerimento inserto no "evento 66", formalizou pedido de extinção da punibilidade em virtude da ocorrência da prescrição virtual. Da mesma forma a manifestação do Ilustre Promotor de Justiça. ASSIM RELATADOS, DECIDO : Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que nos leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação superior a dois anos, a observar as moduladoras contidas do artigo 59 do Código Penal. Conclui-se com isso, que em uma eventual condenação a pena em concreto do crime em tela, não superaria a dois anos, e aplicando a regra contida no artigo 110, §1º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto, já decorrido prazo superior a quatro anos, como anunciado acima, sem que se registrasse alguma causa impeditiva e ou interruptiva/suspensiva da prescrição. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual, (Sumula 438 do STJ), tenho como necessário a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitado reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis, enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, acolhendo a manifestação das partes, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE os acusados José Erivan Sousa Araújo e de Antônio José Sousa da imputação que lhes foi atribuída nos presentes autos. Destarte, após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa destes autos virtuais. Intimem-se. Palmas - TO, 23.11.2016 Gil de Araújo Corrêa Juiz de Direito - em substituição automática". Palmas, 23.11.2016. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5009237-53.2013.827.2729**

O juiz de Direito, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal Nº **5009237-53.2013.827.2729**, tendo como Réu: **ADELZON NERES DA SILVA**, brasileiro, em união estável, natural de Itaituba – PA, nascido aos 11/07/1982, filho de Adelson Gomes da Silva e Maria Vanda Souza Neres, portador da CI com RG nº 1271207 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 002839793-, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito a pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de maio de 2016, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de

costume. Palmas -TO, aos 21 de novembro de 2016. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**- Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5004423-95.2013.827.2729**

O juiz de Direito, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação Penal Nº 5004423-95.2013.827.2729, tendo como Réu: DONIZETE CARDOSO SALGADO, brasileiro, solteiro, pintor de automóveis, nascido aos 30/01/1985, natural de Uberlândia/MG, filho de Donizete Pereira Salgado e de Maria Bonfim Cardoso Salgado., como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: “(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE no que diz respeito a pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e, ultimadas as providências, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de setembro de 2016, ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA. “JUIZ DE DIREITO” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 24 de novembro de 2016. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS CNPJ/CPF: 211.646.571-00 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030417-45.2015.827.2729 que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150010301, 20150010302, 20150010303, 20150010304, 20150010306, 20150010307, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.258,39 (Um Mil e Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 01 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: 0002973-37.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado EVILSON GOMES DE OLIVEIRA CPF: 006.821.192-96

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0003196-87.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: MANOEL GOMES NETO CPF: 175.083.209-72

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos 0003749-37.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: JOSÉ LAURO MARTINS CPF: 536.637.059-00

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0005545-29.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: STHEFANY BISPO DE ARAUJO (MENOR) CPF: 028.661.731-55

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0008383-76.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: ANA AMELIA PINTO MACHADO CPF: 626.349.841-20

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.

Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0008776-98.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: MARIA TEREZA DE MORAES PEREIRA CPF: 833.407.421-20

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vilegis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in a/b/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0010384-34.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: REGINALDO APARECIDO FERNANDES CPF: 526.882.911-49

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0011472-44.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: THIAGO FELIPE PITA DE SIQUEIRA CPF: 005.407.641-24

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0011973-95.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: N N C PARTICIPAÇÕES LTDA CNPJ: 04.789.925/0001-14

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0014314-26.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: OTICA AVENIDA LTDA – ME CNPJ: 18.093.676/0001-32

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0020597-02.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: CARLOS JÚNIOR DE SOUSA ROCHA CPF: 054.752.691-14

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, mas Suspendo a sua exigibilidade, nos termos do artigo 99, §3º, do NCPD, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Honorários já quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0024187-21.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: CHARLES BORGES DE SOUZA CPF: 691.322.591-15

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, mas Suspendo a sua exigibilidade, nos termos do artigo 99, §3º, do NCPD, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Honorários já quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0024819-76.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA CPF: 194.437.221-00

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
**Autos: 0027593-16.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: SABRINA QUEIROZ LABRE CPF: 884.768.551-68

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
**Autos: 0029595-56.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: FRANCISCA LUANIL BANDEIRA CORDEIRO CPF: 407.409.783-49

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
**Autos: 0031830-59.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: JOSÉ ROBERTO LINS DA SILVA CPF: 843.631.694-00

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
**Autos: 0031923-56.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: ODAIR JOSE FARIAS SILVA CPF: 826.892.451-91

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0032382-92.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: JOSÉ ORLANDO BENEVIDES CPF: 163.291.121-34

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0032796-56.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: ROGÉRIO HONÓRIO DE OLIVEIRA CPF: 426.673.481-68

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0034262-22.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: JONATAS MARQUES DOURADO CPF: 007.448.931-35

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0034391-27.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: EVA PEREIRA DO NASCIMENTO CPF: 004.855.481-27

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0034781-60.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: ALEX FERNANDES CIRQUEIRA CPF: 713.295.951-49

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0035127-45.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: ANTONIO GOMES DA SILVA CPF: 817.873.161-49

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0035207-09.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: EVANDRO DOMINGOS PEREIRA CPF: 797.946.701-97

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.

Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0035462-64.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: LÚCIO CARLOS MOREIRA GONÇALVES CPF: 899.078.411-53

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0035462-64.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: LÚCIO CARLOS MOREIRA GONÇALVES CPF: 899.078.411-53

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0039065-14.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **MARIA TEREZA PEREIRA MILHOMEM** CPF: **197.114.681-15**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se..

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5000217-87.2003.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **JAILZA MARINHO SILVA** CPF: **803661919120**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001262-19.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **RÔMULO EUSTÁQUIO DE MENDONÇA** CPF: **262.116.371-87**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5001429-36.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **NIVALDO SABINO DE SOUZA** CPF: **394.516.151-72**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Autos: 5001465-78.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **CRISTOVAO INACIO DA SILVA** CPF: **002.420.548-62**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de DIVINO CIRQUEIRA GOMES – CPF: 588.872.611-72 e seu cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 0001625-47.2016.827.2729, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora

realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: ARSO 103, N° 08, QD 07, AL 05, LOTEAMENTO PALMAS, 2° ETAPA FASE III, MAT. 46.231 – AVALIADO EM R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 8 de dezembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

#### **INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de PEDRO NUNES DA GLORIA – CPF: 136.765.391-68 e seu cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 0034188-65.2014.827.2729, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: ARSO 101, N° 05, QI 09, AL 12, LOTEAMENTO PALMAS 2° ETAPA, FASE III, MAT. 68.671 – AVALIADO EM R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 8 de dezembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

#### **INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de ONIVALDO SOUSA LIMA – CPF: 779.217.801-30 e seu cônjuge, se casado for, atualmente em lugar incerto e não sabido, na qualidade de parte executada nos autos da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5018892-49.2013.827.2729, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: QD T33/T43, N° 01, CONJ 09, AV TNS-8, TAQUARI, MAT. 81.234 – AVALIADO EM R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 8 de dezembro de 2016. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

#### **INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0010545-44.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: SANDRA COSTA LIMA – CNPJ/CPF: 869.368.673-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**Autos: 5015212-90.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WALTER FERNANDES SOBRINHO - CNPJ/CPF: 087.633.212-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data e assinatura registradas no sistema e-proc – www.tjto.jus.br (alínea “b”, do inciso III, do §2º, do art. 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ/TO) Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito Designado (Portaria TJ/TO nº. 2772 – DJ nº. 3608, de 01/07/15)

**INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO do executado: FRANCISCA FELIX DA SILVA – CNPJ/CPF: 993.868.791-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0031422-39.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente cujo valor é de R\$ 200,34 (duzentos reais e trinta e quatro centavos), referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que, em caso de revelia, será NOMEADO curador especial que atue perante esta Central de Execuções Fiscais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de dezembro de 2016.

**Autos: 5027709-39.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA APARECIDA PEREIRA MATO SOUZA - CNPJ/CPF: 431.640.801-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5028771-80.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LINDOLFO NATAL BUENO - CNPJ/CPF: 059.277.571-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5030112-44.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LEONARDO LUIZ MARTINS MONTEIRO - CNPJ/CPF: 400.068.911-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5031969-28.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAO MARTINS FILHO - CNPJ/CPF: 415.152.852-00

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5032009-10.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARINETE DO SOCORRO DE SOUZA RIBEIRO - CNPJ/CPF: 571.132.382-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5032617-42.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAQUIM FERREIRA DE SOUSA - CNPJ/CPF: 841.711.111-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5034689-02.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CLENIR DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 840.650.953-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

### **INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0010545-44.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: RICARDO DE BRITO SOARES – CNPJ/CPF: 589.273.361-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **Autos: 0035462-64.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LÚCIO CARLOS MOREIRA GONÇALVES - CNPJ/CPF: 899.078.411-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

#### **Autos: 5001465-78.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CRISTOVAO INACIO DA SILVA - CNPJ/CPF: 002.420.548-62

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

#### **Autos: 5001492-61.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LEOLANDIA DA SILVA E SOUZA MARCUARTU - CNPJ/CPF: 118.431.102-10

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo

recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5001527-21.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: THEREZINHA DE JESUS LIMA DE BONI - CNPJ/CPF: 409.903.541-72

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0030441-10.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: ALINNY AGUIAR DUTRA – CNPJ/CPF: 011.105.081-23, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 8 de dezembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**Autos: 5001671-58.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BERTELINE BRITO NEVES CRUZ - CNPJ/CPF: 207.087.773-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5001780-72.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: THIAGO FELIPE PITA DE SIQUEIRA - CNPJ/CPF: 005.407.641-24

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.

Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5003846-54.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GIBRIM PEREIRA DA SILVA - CNPJ/CPF: 103.308.521-91

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5007280-17.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADALBERTO ALVES DA SILVA - CNPJ/CPF: 887.648.341-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5008188-45.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CARLOS RODRIGUES DA SILVA - CNPJ/CPF: 056.616.681-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5008611-05.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSMAR PEREIRA DOS SANTOS - CNPJ/CPF: 871.872.051-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5008645-77.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELPIDIO PEREIRA DE SOUZA - CNPJ/CPF: 591.320.601-06

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5008704-65.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LAZARO BASILIO DA SILVA - CNPJ/CPF: 015.971.321-87

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5008731-48.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EMIDIA HONORIO ROCHA - CNPJ/CPF: 431.521.471-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5009150-68.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARLENE SOARES DA SILVA - CNPJ/CPF: 527.619.751-20

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5010264-08.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DO CARMO E SOUZA MARTINS - CNPJ/CPF: 128.573.001-15

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5010526-21.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE JOAQUIM FERREIRA SANTOS - CNPJ/CPF: 221.073.801-63

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5011733-55.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS - CNPJ/CPF: 352.469.282-68

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5011920-63.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE FERREIRA DE ARAUJO - CNPJ/CPF: 012.755.772-53

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5020481-76.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ELPIDIO PEREIRA DE SOUZA - CNPJ/CPF: 591.320.601-06

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5035303-70.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: E R MILHOMEM - CNPJ/CPF: 05.728.898/0001-32

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5020472-17.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BIANCA SENA MARTINS - CNPJ/CPF: 682.030.126-04

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 09 de dezembro de 2015. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5001465-78.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **CRISTOVAO INACIO DA SILVA** CPF: **002.420.548-62**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5001429-36.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **NIVALDO SABINO DE SOUZA** CPF: **394.516.151-72**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5001262-19.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **RÔMULO EUSTÁQUIO DE MENDONÇA** CPF: **262.116.371-87**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 5000217-87.2003.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **JAILZA MARINHO SILVA** CPF: **803661919120**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.

Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0039065-14.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **MARIA TEREZA PEREIRA MILHOMEM** CPF: **197.114.681-15**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se..

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0035462-64.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **LÚCIO CARLOS MOREIRA GONÇALVES** CPF: **899.078.411-53**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0035207-09.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **EVANDRO DOMINGOS PEREIRA** CPF: **797.946.701-97**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0035127-45.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **ANTONIO GOMES DA SILVA** CPF: **817.873.161-49**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034781-60.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **ALEX FERNANDES CIRQUEIRA** CPF: **713.295.951-49**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034391-27.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **EVA PEREIRA DO NASCIMENTO** CPF: **004.855.481-27**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034262-22.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **JONATAS MARQUES DOURADO** CPF: **007.448.931-35**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0032796-56.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **ROGÉRIO HONÓRIO DE OLIVEIRA** CPF: **426.673.481-68**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0032382-92.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **JOSÉ ORLANDO BENEVIDES** CPF: **163.291.121-34**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0031923-56.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **ODAIR JOSE FARIAS SILVA** CPF: **826.892.451-91**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0031830-59.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **JOSÉ ROBERTO LINS DA SILVA** CPF: **843.631.694-00**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0029595-56.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **FRANCISCA LUANIL BANDEIRA CORDEIRO** CPF: **407.409.783-49**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0027593-16.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **SABRINA QUEIROZ LABRE** CPF: **884.768.551-68**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0024819-76.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA** CPF: **194.437.221-00**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0024187-21.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **CHARLES BORGES DE SOUZA** CPF: **691.322.591-15**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, mas Suspendo a sua exigibilidade, nos termos do artigo 99, §3º, do NCPD, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Honorários já quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0020597-02.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **CARLOS JÚNIOR DE SOUSA ROCHA** CPF: **054.752.691-14**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, mas Suspendo a sua exigibilidade, nos termos do artigo 99, §3º, do NCPD, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Honorários já quitados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0014314-26.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **OTICA AVENIDA LTDA – ME** CNPJ: **18.093.676/0001-32**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0011973-95.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **N N C PARTICIPAÇÕES LTDA** CNPJ: **04.789.925/0001-14**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0011472-44.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **THIAGO FELIPE PITA DE SIQUEIRA** CPF: **005.407.641-24**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo.

Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0010384-34.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **REGINALDO APARECIDO FERNANDES** CPF: **526.882.911-49**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0008776-98.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **MARIA TEREZA DE MORAES PEREIRA** CPF: **833.407.421-20**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vilegis. Honorários já fixados na inicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in a/b/s, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0008383-76.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **ANA AMELIA PINTO MACHADO** CPF: **626.349.841-20**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0008383-76.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **ANA AMELIA PINTO MACHADO** CPF: **626.349.841-20**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0005545-29.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **STHEFANY BISPO DE ARAUJO (MENOR)** CPF: **028.661.731-55**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos 0003749-37.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **JOSÉ LAURO MARTINS** CPF: **536.637.059-00**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0003196-87.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado: **MANOEL GOMES NETO** CPF: **175.083.209-72**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0002973-37.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado **EVILSON GOMES DE OLIVEIRA** CPF: **006.821.192-96**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema.

SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002503-91.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO – CNPJ/CPF: 078.967.388-64

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 5002828-66.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: ANGELINO MADEIRA – CNPJ/CPF: 191.497.001-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**INTIMAÇÃO DE ARRESTO DE VALORES**

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002635-85.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL fica o executado: MAGDA MARIA RODRIGUES – CNPJ/CPF: 03.525.278/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tomadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 11 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 ( QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à INTIMAÇÃO do (a) executado (a): ALCIR GUIMARÃES DE LIMA – CNPJ/CPF: 054.481.741-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, apresentando, caso queira, impugnação aos Embargos Infringentes interpostos pela Exequente nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5001256-56.2002.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 30 de novembro de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**Autos: 0030391-81.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCIO JOSE PEIXOTO – CNPJ/CPF: 188.482.499-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0030205-24.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – CNPJ/CPF: 389.394.281-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0030152-43.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BERTELINE BRITO NEVES CRUZ – CNPJ/CPF: 207.087.773-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0026471-65.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MADALENA ALVES COSTA – CNPJ/CPF: 005.748.823-16

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0026357-63.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO MASSAYOSHI SHINDO – CNPJ/CPF: 273.351.198-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0025694-17.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PRODUTOS ALIMENTICIOS MINEIROS LTDA – CNPJ/CPF: 06.152.464/0001-08

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

## PARAÍSO

### 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

**Autos: 0006989-91.2016.827.2731 – Chave: Segredo de Justiça – Medida de proteção à criança e ao adolescente**

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Mayara Rodrigues Ferreira

Guardando: R.N

Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **Objeto/Finalidade:** Citar a requerida **Mayara Rodrigues Ferreira**, brasileira, solteira, nascida aos 12/05/1996, natural de Palmas – TO; filha de Maria do Socorro Rodrigues dos Reis, atualmente estando em local incerto e não sabido; dos termos da ação, para caso queira e no prazo de 15 dias contestar; bem como intimar dos termos da decisão que suspendeu o poder familiar da mesma em relação à sua filha recém nascida. **DECISÃO LIMINAR:** Trata-se de ação de destituição de poder familiar com pedido de tutela de urgência de aplicação de medida de proteção de abrigo provisório de "RECÉM-NASCIDO" (03/NOV/2016), formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de sua genitora Mayara Rodrigues Ferreira, onde a digna Promotora de Justiça informa, resumidamente, que: a. Na data citada a requerida deu a luz a uma criança do sexo masculino no Hospital Dona Regina, em Palmas/TO, vindo a fugir do nosocômio, deixando o filho para trás. b. Uma vez constatada a violação dos direitos da criança e tendo em vista que a família da demandada é oriunda desta cidade de Paraíso, o serviço tutelar local foi acionado, trazendo o bebê para parentes. c. Posteriormente MAYARA foi localizada em um bar desta cidade, onde teria trocado seu bebê por uma pedra de 'crack', porém, ao chegar ao local, o CT só encontrou a criança, que desta feita foi entregue à Sra. VANESSA RODRIGUES DA SILVA, prima da requerida. d. Desde então, a demandada tomou rumo ignorado, uma vez que, segundo sua família, trata-se de dependente química, sem residência fixa e que vive em estado de mendicância. e. Após os fatos, o R.N foi entregue ao acolhimento institucional deste município em razão da Sra. VANESSA ter afirmado não ter condições de cuidar da criança. Não obstante, recentemente ela procurou o Ministério Público manifestando interesse em reaver o menino, pois teria se apegado a ele. f. Consta ainda que a requerida é mãe de outros três filhos menores

que já são cuidados por parentes, sendo que O recém-nascido objeto deste processo sequer foi registrado. Assim, entre outras providências, requer o Ministério Público a procedência desta ação, para que ao final seja decretada a PERDA DO PODER FAMILIAR da requerida MAYARA em relação ao seu filho RECÉM-NASCIDO. Em sede LIMINAR, pleiteia a SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR da requerida e o ABRIGAMENTO PROVISÓRIO DO RECÉM-NASCIDO na Casa dos Bebês deste município, onde a criança já se encontra acolhida de fato. Realizados os estudos devidos e em sendo o caso, pleiteia o Órgão Ministerial a entrega do R.N. à família extensa da Sra. VANESSA R. DA SILVA. Relatei. DECIDO.

Em razão da gravidade dos fatos, e havendo nos autos circunstâncias que convencem, num exame perfunctório de que a requerida não está em condições, por hora, de exercer o poder familiar do filho, cuja criança tem estado em grave situação de risco na companhia materna TENHO QUE A LIMINAR DEVE SER DEFERIDA, para se reconhecer a situação de risco do menor, suspender provisoriamente a requerida de seu poder familiar, e, em sendo necessário, destitui-la dele. Com efeito, embora a princípio os pais sejam os maiores interessados pela criação, formação, desenvolvimento e proteção dos filhos, sendo de regra mantê-los em sua companhia, vê-se dos fatos narrados que a requerida deixou de cumprir com seu papel, já que conforme noticiado pelo Ministério Público, o menor tem sido vítima do vício em substâncias entorpecentes de que sua mãe padece, tendo sido abandonado no hospital, quando de seu nascimento, bem como em um boteco, onde foi negociado por 'crack'. As hipóteses legais que ensejam a decretação judicial da perda ou suspensão do poder familiar, previstas no artigo 24 do ECA, são: 1) nos casos previstos na legislação civil (artigo 395 do CC), quais sejam, castigo imoderado, abandono e prática de atos contrários à moral e bons costumes ; e 2) descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o artigo 22 do Estatuto: sustento, guarda, educação e a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais, no interesse dos filhos menores, sendo assegurado aos pais, na hipótese extrema de suspensão do poder familiar procedimento contraditório e respeito ao princípio da ampla defesa (artigo 24 do ECA). Com efeito, a teor do art. 33, § 2º do ECA, a guarda dos filhos menores deve ser exercida preferencialmente pelos pais ou por um deles. Somente na falta deste(s) ou em outras situações excepcionais e ensejadoras de grave risco aos infantes, poderá ser transferida a terceiros. Art. 33. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. [...] § 2º Excepcionalmente, deferir-se-á a guarda, fora dos casos de tutela e adoção, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável, podendo ser deferido o direito de representação para a prática de atos determinados. Diante destes fatos, não há necessidade de prévia oitiva da requerida posto que diante do quadro narrado, e à luz do dispositivo legal (art. 33 § 2º do ECA) perfeitamente possível o deferimento da liminar até o desfecho do processo. Ademais, a situação da criança não se torna irreversível com o provimento judicial provisório, porquanto solução final poderá advir ainda mediante estudos sociais que deverão ser realizados no prosseguimento do feito. Presentes, portanto, os requisitos necessários à concessão da tutela de urgência em caráter antecipatório aqui pleiteada (suspensão do poder familiar e acolhimento institucional), ou seja, probabilidade do direito e o perigo de dano ou ao risco ao resultado útil do processo, consubstanciados na situação de abandono do recém-nascido que não possui sequer registro de seus nascimento e na necessidade de resguardá-lo, URGENTEMENTE, das mazelas que a mãe usuária lhe impõe. ISTO POSTO, fulcrado nos artigos 98, inciso II, 21 a 24, 33, § 2º e 101, inciso VII, todos do ECA, RECONHEÇO A SITUAÇÃO DE RISCO a que está exposto o citado RECÉM-NASCIDO, ao tempo em que SUSPENDO LIMINARMENTE O PODER FAMILIAR da requerida Mayara Rodrigues Ferreira em relação ao seu filho menor e concedo, excepcionalmente a guarda provisória à diretora do abrigo municipal desta cidade de Paraíso, em favor que quem deverá ser lavrado o respectivo TERMO DE GUARDA. O R.N. deverá permanecer sob ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL na referida instituição, até posterior deliberação sobre o seu acolhimento familiar. PROCEDA-SE à CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da demandada POR EDITAL para contestar os pedidos contidos na ação, no prazo de QUINZE (15) DIAS, e tomar ciência desta decisão. Após, nomeie uma das Defensoras que atua nesta vara para proceder à sua defesa como Curador(a) Provisório(a). Sem prejuízo, remeta-se IMEDIATAMENTE O PROCESSO AO GGEM para consecução dos relatórios psicossociais da criança e família materna, especialmente da Sra. VANECSSA R. DA SILVA, parente que pretende a sua guarda provisória. COMUNIQUE-SE acerca da URGÊNCIA deste processo. Da juntada dos laudos, intimem-se o Ministério Público e o Representante da Requerida. Providencie-se, por fim, o cadastro do acolhido junto ao CNCA. CUMPRA-SE COM MÁXIMA URGÊNCIA, inclusive em regime de plantão, se necessário. Intimem-se o MP e as partes desta decisão. Paraíso (TO), data certificada pelo sistema. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito (respondendo - Portaria 2.124/2015)). Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditório **Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito**

**Respondendo**

## **PARANÁ**

### **Diretoria do Foro**

**EDITAL**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE PARANÁ - TO**  
**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**  
**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 321**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **NOVO BRASIL AGROPECUÁRIO COM. E IND.LTDA**, de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.186.816/0001-64, com sede na Rua Pintassilgo, nº 568, sala 03, Moema, CEP: 04.514-032, Representado por **RONAN JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 10406328, expedida pela SSP/MT. Regulamente inscrito no CPF/MF sob o nº 763.112.101-00, residente e domiciliado na Av. V-8, Quadra 331, Lote 06, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia. **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-321**, do imóvel Rural assim identificado: **Lote nº 04, do Loteamento Rio Maranhão**, com área de 535ha. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 06 de dezembro de 2016.

**Rogério Carvalho Lúcio**  
(Interventor Judicial)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ - TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 844 E 2.559**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **ESPÓLIO DE VICTÓRIO TOGNI NETO**, Representado por seu inventariante **ALEXANDRE AUDI TOGNI**, brasileiro, solteiro, paisagista, portador da cédula de identidade nº 1705032, expedida pela SSP/GO. Regulamente inscrito no CPF/MF sob o nº 389.327.251-87, residente e domiciliado á Rua Prefeito Armando Arruda Pereira nº 63, Mangueiras de ITU, Estado de São Paulo- CEP: 13.301-701. **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração das matrículas **M-844 e 2.559**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA MORRINHOS**, com área de M-844- 200alqueires e M- 2.559- 250alqueires. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 06 de dezembro de 2016.

**Rogério Carvalho Lúcio**  
(Interventor Judicial)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ - TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 741**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **ALCIONE SALOMÉ**, brasileiro, casado, agricultor, RG. nº 4.111.333-0 SSP-SP, CPF nº 048.279.888-20, residente e domiciliado na Rua Condessa Alves Penteado, nº 40, Centro Araras/SP. **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-741**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA SÃO PEDRO**, com área de 900alqueires, situado no Município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 06 de dezembro de 2016.

**Rogério Carvalho Lúcio**  
(Interventor Judicial)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ - TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 2.243**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **J. VIRGILIO AGROPECUARIA LTDA – ME, CNPJ: 10.866.771./0001-10**, neste ato representado por seus sócio administrador, **Sr. JOSE VIRGILIO FERREIRA FILHO**, CPF nº 800.587.281.-04 **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **2.243** do imóvel rural assim identificado: **FAZENDA MANSÃO DAS CALDAS**, com área de 1.936,00ha no Município de Paranã-To. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 06 de Dezembro de 2016.

**Rogério Carvalho Lúcio**  
(Interventor Judicial)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS****(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)****REGISTRO DE IMÓVEIS****COMARCA DE PARANÃ - TO****PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO****IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.851**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **J. VIRGILIO AGROPECUARIA LTDA-ME, CNPJ; nº 03.496.274/0001-39**, neste ato representado por sócio administrador, **Jose Virgilio Ferreira Filho**, RG nº328.0566 SSP/GO, CPF nº 800.587.281-04 brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 20, 744 Apt. 03, setor Oeste GOIÂNIA-GO. **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-4.851**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA GARAPA**, com área de **4.644,7929ha**, situada no município de **Paraná–TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 06 de dezembro de 2016.

**Rogério Carvalho Lúcio**  
(Interventor Judicial)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS****(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)****REGISTRO DE IMÓVEIS****COMARCA DE PARANÃ - TO****PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO****IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.550**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **BENTO BARBOSA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, inscrito no CNPJ – 14.913.584/0001-09 com sede e foro na Rua 24, nº 461, Apt.1.203, Edifício Jaçanã, Setor Central, na Cidade de GOIANIA-GO,neste ato representado por seu sócio, **AILTON BENTO BARBOSA**, brasileiro,divorciado,administrador de empresa, portador da cédula de identidade nº 83.416-2° Via SSP-GO e inscrito no CPF.nº021.630.391-53, residente e domiciliado na Rua 24, nº 461, Apt. 1203, Edifício Jaçanã, Setor Central, na Cidade de Goiânia-Go. **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-4.550**, do imóvel rural assim identificado: **FAZENDA RETIRO** ,com área de 2.271.54,36ha no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 06 de Dezembro de 2016.

**Rogério Carvalho Lúcio**  
(Interventor Judicial)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS****(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)****REGISTRO DE IMÓVEIS****COMARCA DE PARANÃ - TO****PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO****IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.875**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **LEONARDO COELHO DE SOUSA**, RG nº 396.867- SSP/GO, CPF nº 058.428.591.-49, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado á Rua 09 nº 600, na Cidade de Palmeiropolis - To. **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-4.875**, do imóvel rural assim identificado: **FAZENDA BARRA DO DIA**, com área de 235.1633ha no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 06 de Dezembro de 2016.

**Rogério Carvalho Lúcio**  
(Interventor Judicial)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ - TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 358**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **NOVO BRASIL AGROPECUÁRIO COM. E IND.LTDA**, de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.186.816/0001-64, com sede na Rua Pintassilgo, nº 568, sala 03, Moema, CEP: 04.514-032, Representado por **RONAN JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 10406328, expedida pela SSP/MT. Regulamente inscrito no CPF/MF sob o nº 763.112.101-00, residente e domiciliado na Av. V-8, Quadra 331, Lote 06, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia. **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-358**, do imóvel Rural assim identificado: **Lote nº12, do Loteamento Rio Maranhão**, com área de 1.500ha. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 06 de dezembro de 2016.

**Rogério Carvalho Lúcio**  
(Interventor Judicial)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ - TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.686**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **LELIS PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade de participações, inscrito no CNPJ **07.011.492/0001-60**, registro na junta comercial de Minas Gerais sob nº 3120711800-6 em 28/09/2001, estabelecida na Av. da Saudade n 7255, sala 01, Bairro Mercês Uberaba MG. **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-4.686**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA SERRA BONITA**, com área de 249.81.46ha. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 06 de dezembro de 2016.

**Rogério Carvalho Lúcio**  
(Interventor Judicial)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ - TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4.682**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **LELIS PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade de participações, inscrito no CNPJ 07.011.492/0001-60**, registro na junta comercial de Minas Gerais sob nº 3120711800-6 em 28/09/2001, estabelecida na Av. da Saudade n 725, sala 01, Bairro Mercês Uberaba MG. **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-4.682**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA SERRA BONITA**, com área de 168.40.00ha. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 06 de dezembro de 2016.

**Rogério Carvalho Lúcio**  
(Interventor Judicial)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ - TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4749**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **SENHORINHO BERNADES DA SILVA** RG nº 1120607-SSP-GO, CPF nº 323.397.711-53 brasileiro, viúvo, maior, lavrador, residente e domiciliado na Fazenda extremo Norte, Zona rural, município de Paranã-To **REQUER**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3635**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-4749**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA EXTREMO NORTE PARTE B**, com área de **262,29.46ha**, situada no município de **Paraná – TO**. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 06 de dezembro de 2016.

**Rogério Carvalho Lúcio**  
(Interventor Judicial)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ - TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº4.830**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **ALBERO SALVATORE GIOVANNI VILARDO**, RG nº 320.651. SSP-DF, CPF nº 003.070.251-87, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na SCLS 203, Bloco B, LOJA 37 A, Sul, na cidade de **BRASILIA-DF**. **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-4.830**, do imóvel rural assim identificado: **FAZENDA Mutum**, com área de 3.173,5466ha no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 06 de Dezembro de 2016.

**Rogério Carvalho Lúcio**  
(Interventor Judicial)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**

**(RESTAURAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ - TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE REGISTRO**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.604**

O Bel. **Rogério Carvalho Lúcio**, Interventor do Registro de Imóveis da Comarca de Paranã – TO, FAZ SABER que **JOSÉ ADILSON DA CUNHA MOREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro agrônomo e empresário, RG. nº 123.3361-SESP-GO, CPF nº

265.804.111-04, residente e domiciliado Rua Oscar Claudino de Oliveira, 121, Jardim Primavera, Itumbiara-GO. **REQUER** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida em 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã – Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3634**, circulado em 07/08/2015, a restauração da matrícula **M-3.604**, do imóvel Rural assim identificado: **FAZENDA ESPIRITO SANTO**, com área de 689,11.03ha. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração do imóvel supramencionado, no prazo de 05 dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Rogério Carvalho Lúcio, Interventor do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 06 de dezembro de 2016.

**Rogério Carvalho Lúcio**  
(Interventor Judicial)

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos nº 5001537-14.2013.827.2733**

**Ação: USUCAPIÃO**

**Requerente:** AÍRTON PEREIRA BRITO,

**Requerido:** PAULO EDUARDO KRAUCHUCK

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito na Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Vara a ação acima identificada. FINALIDADE: CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS dos termos da presente ação e para querendo no prazo legal, manifestar interesse no feito nos termos do art. 942 do CPC, com referência ao bem móvel a seguir um veículo tipo caminhonete, ano 2004/2005, cor BRANCA e modelo MMC/L200 4X4 GL, Mitisbuchi, movido à diesel, placa HCA 9708, chassi 93XJNK3405C436339, Citem-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 942 e 232, IV, CPC), para, querendo contestarem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. DECISÃO” Defiro os benefícios da justiça gratuita Citem-se pessoalmente a pessoa em cujo nome estiver transcrito o móvel e os confinantes, e por edital, com prazo de 30 ( trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos( art. 942 e 232, IV, CPC), para, querendo contestarem a ação no prazo de 15 ( quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se por via postal, para que manifestem interesse na causa, a União, o Estado e o município de Bom Jesus, remetendo-se a cada um deles cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem. Após, ciência ao MP Intimem-se. Datado e certificado pelo eproc. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS Juíza de Direi Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (08/12/2016).Eu,ALMERINDA RIBEIRO DE SOUZA NEVES–Aux.Administrativo.LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

**Ação Penal nº 5000057-40.2009.827.2733**

Chave do Processo nº 427375664213

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: CLEZIO DA SILVA BRITO

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 5000057-40.2009.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réus **DIOMAR MENDES DA SILVA JUNIOR e outros**. Sendo o presente para **INTIMAR os réus BRUNO CAMPELO MORAES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/09/1990, natural de Araguaína-TO, filho de Divino Garcia de Moraes e Eugênia Apolinária Campelo, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; **JOSÉ CARLOS MACEDO GUIDA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de eletricista, nascido aos 07/11/1986, natural de Recursolândia-TO, filho de Luso Ribeiro Guida e Deusamar Macedo da Rocha, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; **JOMAR CARNEIRO SANTOS**, brasileiro, nascido aos 27/10/1973, filho de Magnólia Carneiro dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e **MIGUEL AGUIAR SILVA**, brasileiro, nascido aos 10/05/1966, natural de Araguatins-TO, filho de Maria Alves Aguiar e Raimundo Marques da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; ficam por meio do presente, **INTIMADOS** para tomarem conhecimento do inteiro teor da **SENTENÇA** proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: “(...) Diante do exposto, julgo

**PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **condenar** os acusados **DIOMAR MENDES DA SILVA JUNIOR, BRUNO CAMPELO MORAIS e WADSON TAVARES OLIVEIRA**, nas penas descritas nos artigos 304 e 171, § 3º c/c artigo 14, II na forma do artigo 69, todos do Código Penal, **PASCILHO FERNANDES DE SOUSA**, nas penas descritas no artigo 297, caput e artigo 171, § 3º c/c artigo 14, II (com a agravante do artigo 62, I) na forma do artigo 69, todos do Código Penal e **JOSÉ CARLOS MACEDO GUIDA E JOMAR CARNEIRO DOS SANTOS**, nas penas do artigo 308 e 171, §3º, c/c art. 14, II na forma do artigo 69, todos do Código Penal e o segundo nas mesmas infrações combinadas com a regra de extensão do artigo 29 do CP, sendo participe do evento e **ABSOLVER** o denunciado **Miguel Aguiar Silva** das imputações narradas na exordial acusatória com fulcro no artigo 386, II do CPP. (...). **DISPOSIÇÕES FINAIS**: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso, 28 de setembro de 2016. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (07/12/2016). Eu, \_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## **PEIXE**

### **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direita desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Requerido WANDERSON FERREIRA VILAS BOAS, que se encontra em local incerto e não sabido, da parte conclusiva da SENTENÇA exarada no evento 30 da Ação de Alimentos nº 0000308-96.2016.827.2734, proposta por JOSÉ HENRIQUE FERREIRA NUNES, representado por sua genitora DORACY NUNES CARVALHO, a seguir transcrita: "Vistos. (...) ISTO POSTO, e tudo que dos autos consta, nos termos do artigo 487,III do NCPC, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, HOMOLOGANDO a regularização de guarda, visitas e pensão alimentícia, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Sob o pálio da justiça gratuita. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Peixe/TO, 05/08/2016. (ass) Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direita." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 06 de dezembro de 2016. Eu, NJM - Técnica Judiciária, digitei o presente. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direita.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos Judiciários**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 332, de 08 de dezembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000031321-5, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Maísa Otilia da Silva Sousa, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 333, de 08 de dezembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000031979-5, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Claudio de Souza Rabelo, do cargo de provimento em comissão de Secretário TJ e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 334, de 08 de dezembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000031979-5, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Gabriel Silva Guerreiro, para o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 335, de 08 de dezembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção de todo o sistema elétrico do prédio que abriga o Fórum da Comarca de Augustinópolis, com consequente desligamento de energia e do sistema de internet no dia 9 de dezembro de 2016, conforme informações constantes no processo SEI nº 16.0.000031875-6;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a ocorrência de eventuais transtornos e prejuízos aos jurisdicionados;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensos na comarca de Augustinópolis, no dia 9 de dezembro de 2016, o expediente forense e os prazos processuais que, porventura, se iniciem ou se encerrem nessa data, ressalvados os casos e as medidas consideradas urgentes.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 336, de 08 de dezembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000031816-0, resolve manter a cessão do servidor Wilson Müller, Analista Judiciário, matrícula nº 188822, para o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017, com ônus para o Órgão cessionário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 337, de 08 de dezembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000025570-3, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Taisa Brasil Nunes para o cargo de provimento em comissão de Conciliadora dos Juizados Especiais, com lotação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Pedro Afonso.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 338, de 08 de dezembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000031893-4, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Marley Cândida Roela, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 339, de 08 de dezembro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000028898-9, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Fernando Gomes Pinheiro, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**Edital**

**EDITAL Nº 324, de 08 de dezembro de 2016**

**CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NICOLAS QUAGLIARIELLO VÊNCIO**  
**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Edital nº 320/2016 que abriu o processo seletivo para o ano letivo de 2017, do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio, destinado a filhos e netos dos servidores e magistrados de 1ª e 2ª Instâncias, na faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, torna pública a homologação deste certame, declarando deferidas as seguintes inscrições:

1. 39 (trinta e nove) vagas no turno matutino:

<b>Turmas</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Nome do Servidor</b>
<b>Maternal I:</b> crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2017.	<b>15</b>	1 – Emerson Guimarães Barbosa 2 – Robson Andrade Venceslau 3 – Wesley Cantuária Teixeira 4 – Wagner William Voltolini 5 – Amanda Santa Cruz Melo 6 – Karoline Lima Sousa 7 – André Ricardo de Ávila Janjopi 8 – Dimas Marques Silva Parrião 9 – Paulo Hernandez dos Santos 10 – Graziela Romão Nicezio Coelho 11 – Antônia da Silva Gomes
<b>Maternal II:</b> crianças de 3 a 3 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2017.	<b>10</b>	1 – Dorvely Sobrinho Costa 2 – Marlos Elias Gosik Moita 3 – Valderlânio Leite Teixeira 4 – Ludmilla Silva Almeida 5 – Juarez dos Santos Brandão
<b>1º Ano da Educação Infantil:</b> crianças de 4 a 4 anos e 11 meses completos até o dia 31 de	<b>6</b>	1 – Rosana Araújo dos Santos

março de 2017.		
<b>2º ano da Educação Infantil:</b> Crianças de 5 a 5 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2017.	<b>8</b>	Não houve interessados

2. 18 (dezoito) vagas no turno vespertino:

Turmas	Nº de vagas	Nome do Servidor
<b>Maternal I:</b> crianças de 2 a 2 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2017.	<b>15</b>	1 – Elivânia Ribeiro Rocha 2 – Rheila Aires da Silva 3 – Celma Barbosa Pereira 4 – Fernando Chaves Santos 5 – Livia Ludke 6 – Vinícius Fernandes Barboza 7 – Elesbão Oliveira Cavalcante 8 – Cecílio Lizandro Alves do Nascimento 9 – Daiany Cristina Guimarães Ferreira 10 – Polyana Dias Reis de Almeida 11 – Rogério Lopes da Conceição 12 – Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak 13 – Iderlan Glória Azevedo 14 – Felipe Passos Valente 15 – Ana Paula Ribeiro Soares 15 – Weydna Marth de Souza
<b>Maternal II:</b> crianças de 3 a 3 anos e 11 meses completos até o dia 31 de março de 2017.	<b>1</b>	1 – Abel Lucian Schneider
<b>2º ano da Educação Infantil:</b> Crianças de 5 a 5 anos e 11 meses completos até 31 de março de 2017.	<b>2</b>	1 – Gustavo Henrique Leite Dias (gêmeos) 2 – Gustavo Henrique Leite Dias (gêmeos)

3. Os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, acima nominados, poderão realizar a matrícula de seus filhos ou netos no Centro de Educação Infantil (CEI) Nicolas Quagliariello Vêncio, na Quadra 205 Sul, Alameda 15, APM 34, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, **no período de 12 a 15 de dezembro de 2016, das 8h30min às 12h30min e das 14h30min às 18h30min.**

4. Os documentos necessários para realização da matrícula são:

4.1. uma cópia do cartão de vacinação da criança;

4.2. duas fotos 3x4 da criança;

4.3. uma cópia do comprovante de residência;

4.4. cópias dos documentos pessoais dos pais e do servidor responsável.

5. O requerimento de matrícula deverá ser assinado pelo servidor responsável pela criança.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 5275, de 08 de dezembro de 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido nos autos nº 15.0.000014524-3, resolve conceder férias ao servidor Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral, relativamente ao período aquisitivo 2015/2016, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 20 de janeiro de 2017 e de 10 a 27 de julho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**Termo de Homologação**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 111, de 07 de dezembro de 2016**

**PROCESSO SEI: 16.0.000019183-7**

**INTERESSADA: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL 50/2016 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – FORNECIMENTO DE ÁGUA SEM GÁS**

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 50/2016, para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, em garrafas pet de 1.500ml, para atender as necessidades do Poder Judiciário, por um período de 12 (doze) meses.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 1529/2016 da Controladoria Interna (evento 1254383), e no Parecer nº 1535/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1256018), colho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 64226 (evento 1256023), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão 02 do Pregão Presencial nº 50/2016 (evento 1245812), bem como com a Proposta realinhada (evento 1245818), para que produza seus efeitos legais à empresa **Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda - ME, CNPJ Nº 02.610.348/0001-26**, para os **itens 1 e 2**, no valor total de **R\$ 102.570,00 (cento e dois mil quinhentos e setenta reais)**.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preço, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 5262/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18450/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins/TO para Comarca de Arapoema/TO, no período de 17 a 18/11/2016, com a finalidade de proferir despachos e decisões em substituição automática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5261/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18448/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araújo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Loteamento Serrinha, no período de 12 a 15/12/2016, com a finalidade de cumprir mandado de reintegração de posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5260/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18447/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, Matrícula 352988**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Paraíso/TO, no período de 8 a 09/12/2016, com a finalidade de fazer prestação de contas do suprimento de fundos da comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5259/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18444/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Dayanne Rocha da Costa, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Brejinho de Nazaré/TO, no dia 08/12/2016, com a finalidade de realizar estudo psicológico junto aos envolvidos no processo 5000376-30.2008.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5258/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18443/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanessa dos Santos, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Barrolândia/TO, no dia 08/12/2016,

com a finalidade de realizar estudo social junto aos envolvidos no processo 0000045-88.2016.827.2627, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5257/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18449/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elaine Gomes Lima Brito, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Araguacema/TO, no período de 8 a 09/12/2016, com a finalidade de realização de estudo social junto aos envolvidos no processo 0000169-40.2016.827.2704, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5256/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18442/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Vanessa dos Santos, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Araguacema/TO, no dia 20/12/2016, com a finalidade de realizar estudo social junto aos envolvidos no processo 5000458-58.2011.827.2704, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5255/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18441/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Nii-c15, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Almas, Dianópolis e inaugurações dos Fóruns de Peixe e Natividade/TO, no período de 7 a 10/12/2016, com a finalidade de acompanhar o Presidente do TJ/TO nas visitas as obras nas Comarcas de Almas, Dianópolis e inaugurações dos Fóruns de Peixe e Natividade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5254/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18423/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Felipe Alves Araújo Japiassú, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353450**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Ponte Alta/TO, no dia 12/12/2016, com a finalidade de buscar computadores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5253/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18399/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, Matrícula 352988**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Palmas/TO, no período de 4 a 05/12/2016, com a finalidade de transportar nobreak da central de internet e telefonia para conserto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5252/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18452/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291638**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Formoso do Araguaia/TO para Comarca de Figueirópolis/TO, no período de 24 a 25/11/2016, com a finalidade de responder em substituição automática na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5251/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18453/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento da Comarca de Aurora do Tocantins/TO para Combinado/TO, no período de 7 a 08/12/2016, com a finalidade de participar da inauguração da Unidade Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5250/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18455/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Moacir Campos de Araujo, Analista Judiciário de 2ª Instância / Ni-c15 / Presidente da Comissão de Licitação, Matrícula 176342**, o valor de R\$ 566,17, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Natividade e Peixe/TO, no período de 8 a 09/12/2016, com a finalidade de acompanhar o Presidente do TJ/TO nas inaugurações dos novos prédios que abrigaram as Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5249/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18458/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Peixe e Natividade/TO, no período de 7 a 09/12/2016, com a finalidade de vistoria técnica para inauguração das obras.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Peixe e Natividade/TO, no período de 7 a 09/12/2016, com a finalidade de vistoria técnica para inauguração das obras.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5248/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18440/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Alan Furtado Silva, Secretário, Matrícula 352753**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 06/12/2016, com a finalidade de conduzir técnico de som da equipe de manutenção.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5247/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18429/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juliano Ferreira dos Santos, Servidor Cedido, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no dia 05/12/2016, com a finalidade de viagem, para devolução de nobreaks danificados da comarca ao almoxarifado depósito de informática no anexo II, para substituição.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5246/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18388/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Genivaldo Ferreira Barros, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância / Ni-c15, Matrícula 99036**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso/TO para Guarai/TO, no dia 02/12/2016, com a finalidade do cumprimento de Carta Precatória nº 0002052-32.2016.827.2733 para busca e apreensão de menores em situação de risco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5245/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18459/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352436**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 11 a 15/12/2016, com a finalidade de participar do curso Formação de Formadores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5244/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18460/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 13 a 14/12/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 13 a 14/12/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Conceder ao servidor **João Carlos Sarri Junior, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 353451**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 13 a 14/12/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5240/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18461/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Carlos Sarri Junior, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 353451**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no dia 20/12/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 2º Conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas/TO, no dia 20/12/2016, com a finalidade de vistoria técnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5239/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18463/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291638**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 11 a 15/12/2016, com a finalidade de participar do curso Formação de Formadores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5238/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18464/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Itacajá/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 11 a 15/12/2016, com a finalidade de participar do curso Formação de Formadores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5236/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18465/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Carlos Sarri Junior, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 353451**, o valor de R\$ 961,80, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Almas, Dianópolis, Peixe e Natividade/TO, no período de 7 a 09/12/2016, com a finalidade de acompanhar com o Presidente do TJ/TO, em visitas institucionais e inauguração das obras.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5235/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18468/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raisa Damasceno Junqueira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352958**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeiropolis/TO para Palmas/TO, no período de 11 a 15/12/2016, com a finalidade de participar do curso Formação de Formadores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5234/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18472/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 5 a 06/12/2016, com a finalidade de em substituição automática, conforme portaria nº 22 de 11 de janeiro de 2016, DJ 3726, para realização de audiências, proferir despachos e sentenças na 1ª Vara das Fazendas Públicas da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5233/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18474/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 15 a 16/12/2016, com a finalidade de em substituição automática, conforme portaria nº 22 de 11 de janeiro de 2016, DJ 3726, para realização de audiências, proferir despachos e sentenças na 1ª Vara das Fazendas Públicas da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5232/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18475/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciana Fernandes da Cruz, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Novo Acordo/TO, no dia 08/12/2016, com a finalidade de realizar estudo psicológico junto aos envolvidos no processo 000071523201682727377, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5231/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18476/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Adenilda da Silva, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Ananás/TO, no período de 14 a 15/12/2016, com a finalidade de realizar estudo psicológico junto aos envolvidos no processo 002474-53.2015.8272729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5230/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18478/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Miracema do Tocantins/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 07/12/2016, com a finalidade de participar da sessão ordinária da 2ª Turma Recursal no dia 07/12/2016, na Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5229/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18479/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Miracema do Tocantins/TO para Comarca de Miranorte/TO, no dia 08/12/2016, com a finalidade de realizar audiências na Comarca, em razão da suspeição do magistrado titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 5228/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18473/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Ribamar Sousa da Silva, Escrivão Judicial / Ni-c15 / Chefe de Serviço, Matrícula 19852**, o valor de R\$ 1.102,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 1.305,03, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no período de 7 a 09/12/2016, com a finalidade de

participação no seminário curso “Seminário Nacional Avançado: 65 Questões polêmicas sobre concurso público, com ênfase no planejamento, realização, controle e responsabilidade”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 5226/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 18446/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Henrique Drumond Soares Martins, Diretor Administrativo, Matrícula 352759**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Almas, Dianópolis, Combinado, Peixa e Natividade/TO, no período de 7 a 10/12/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Presidente do Tribunal de Justiça em visita institucional às obras em andamento e nas inaugurações dos Fóruns das referidas comarcas.

Art. 2º Conceder ao servidor **Crebilon Eugênio Moreira da Rocha Araújo, Motorista, Matrícula 353233**, o valor de R\$ 1.411,98, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Almas, Dianópolis, Combinado, Peixa e Natividade-TO, no período de 7 a 10/12/2016, com a finalidade de conduzir o Diretor Administrativo no acompanhamento do Presidente do Tribunal de Justiça em visita institucional às obras em andamento e nas inaugurações dos Fóruns das referidas comarcas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 5180/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 05 de dezembro de 2016**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais e pela competência que lhe confere a Resolução nº 17/2009, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013 e a Lei Estadual nº 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos administrativos eletrônicos SEI nº 14.0.000228840-1, **resolve**:

Art. 1º. Suspender o segundo período de férias do servidor **JOSÉ ANTONIO LOPES FARINHA**, matrícula 269626, referente ao aquisitivo 2010/2011, marcadas para o período de 5.12 a 19.12.2016 (15 dias), para gozo no período de 28.3 a 11.4.2017, em razão de necessidade do serviço.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico **www.tjto.jus.br/custasfinais** devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

ADALBERTO ADASZ	113.731.308-06	5020513-81.2013.827.2729	R\$296,68
ADALTON BRITO OLIVEIRA	566.522.831-15	0004308-91.2015.827.2729	R\$106,50
ADAO MARCOS ALVES DA SILVA	013.047.111-96	0003192-26.2015.827.2737	R\$31,50

ADENILSON CARDOSO DOS SANTOS	031.417.221-10	0000735-24.2014.827.2715	R\$1.023,49
ALBENIR OLIVEIRA ALBUQUERQUE	350.434.151-34	0008186-97.2015.827.2737	R\$101,00
ALVES e CUNHA LTDA	37.313.954/0003-26	0014248-80.2015.827.2729	R\$166,96
ANA LUCIA ANTUNES DE OLIVEIRA GOMES	466.832.671-20	5000346-50.2002.827.2722	R\$167,67
ANTONIO AIRES FRANCA	042.000.801-25	5000056-45.2000.827.2709	R\$34,00
ANTONIO SABINO BARROS CARDOSO	327.359.103-00	0001920-84.2016.827.2729	R\$207,28
BIANCA RODRIGUES BANDEIRA	845.345.831-68	5001410-31.2011.827.2706	R\$112,50
BRASAL MAQUINAS E VEICULOS LTDA	02.803.690/0001-42	5000171-56.2002.827.2722	R\$291,57
BRASIL BIOENERGETICA-IND. E COMERCIO DE ALCOOL E ACUCAR LTDA - ME	08.157.535/0001-82	5001440-52.2010.827.2722	R\$4.202,86
CENTRAL HOSPITALAR DIST. DE MEDICAMENTOS LTD - ME	02.604.006/0001-01	5000341-36.2009.827.2737	R\$979,40
CLEIDIENE PEREIRA REIS	042.486.281-63	0000162-52.2016.827.2735	R\$165,31
DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA - ME	05.573.146/0001-40	5003075-18.2008.827.2729	R\$411,01
EDIMILA SOUZA DE ARAUJO MONTALVAO	013.933.061-52	0004979-90.2015.827.2737	R\$147,41
EDIMILSON CAETANO RODRIGUES	331.345.611-15	5016675-05.2013.827.2706	R\$106,00
EDIMILSON LOPES FERREIRA	958.864.271-04	5001004-14.2011.827.2737	R\$40,00
EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA	08.402.620/0042-37	5000083-31.2006.827.2737	R\$19,50
ELCIO DE MARCHI	015.254.408-96	5000333-68.2008.827.2713	R\$308,75
ERIKA BENITA DA SILVA SANTOS	022.912.181-07	5023592-68.2013.827.2729	R\$138,00
ERIVALDO FERNANDES ALENCAR	819.081.131-20	0028926-37.2014.827.2729	R\$128,50
ERNAN LIZANDRO DE MIRANDA	521.666.511-00	5001106-22.2013.827.2719	R\$21,50
EXPRESSO PONTE ALTA LTDA - EPP	03.868.703/0001-24	5003255-97.2009.827.2729	R\$10.399,84
F N SILVA - ME	37.316.635/0001-02	5000192-31.2009.827.2740	R\$149,98
FRANCILEIA PEREIRA DA SILVA PARENTE	884.273.151-04	5042758-86.2013.827.2729	R\$138,00
FRANCISCO JERONIMO DE SOUSA SILVA	014.033.741-55	5011814-10.2012.827.2706	R\$20,00
HELIOMAR FERREIRA ROCHA	789.341.251-87	5000227-67.2012.827.2713	R\$50,50
JADSON CANDIDO DE SOUSA	659.622.061-34	5000490-33.2011.827.2714	R\$171,50
JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR	264.910.951-34	5000138-53.2007.827.2702	R\$144,50
JANETE BARBOSA DA SILVA	472.725.971-00	0000596-59.2016.827.2729	R\$109,01
JANETE PEREIRA DE FARIAS	772.991.161-20	5000345-67.2013.827.2726	R\$200,45
JEREMIAS MANGABA DE SOUZA	813.831.857-00	5040915-86.2013.827.2729	R\$168,25
JOAO BATISTA PEREIRA DE CASTRO	258.938.401-78	0010422-46.2015.827.2729	R\$132,00
JOAO PEREIRA VALADARES	498.576.901-06	5000427-11.2011.827.2713	R\$77,00
JOSE ALBERTO DE BASTOS	171.047.501-34	5001385-26.2013.827.2713	R\$1.056,82
JOSE BELTIMAR GOMES MIRANDA	158.984.583-87	5000045-94.2002.827.2725	R\$30,50
JOSE JUSTINO BORGES FILHO	307.050.291-15	0013689-95.2015.827.2706	R\$2.544,07
KELSON FIUCA DE SOUZA	009.598.241-89	0001249-46.2015.827.2713	R\$453,00
LUIZ CARLOS FONSECA	789.688.871-87	5008159-97.2013.827.2737	R\$190,25
LUIZ PEDRO DA SILVA	644.844.911-68	5002656-32.2012.827.2737	R\$30,50
MADEIREIRA SANTOS DUMONT LTDA - ME	02.919.504/0001-35	5000887-19.2011.827.2706	R\$871,50
MARCELO DE SA SANTOS	007.113.921-45	5016279-90.2012.827.2729	R\$224,00
MARCONE RICARDO FERNANDES LIMA	798.316.991-49	0017043-93.2014.827.2729	R\$32,50
MARIA GENTIL DOS SANTOS	169.702.681-87	5000190-18.2013.827.2709	R\$54,50
MARIA LUCIA FERREIRA DO LAGO	189.120.101-82	0002057-12.2015.827.2726	R\$397,80
MARIA LUCIA FONSECA DUARTE	575.991.301-87	5012051-72.2012.827.2729	R\$65,50
MAXWELL MOURA COSTA	769.143.564-91	5027273-46.2013.827.2729	R\$12,00
MEIRILENE DE SOUSA MENDES	450.371.751-00	5000273-47.2008.827.2729	R\$245,55
NILSOMAR BARROS DE SOUSA	435.845.861-00	0002899-56.2015.827.2737	R\$34,50
NILVAN DA SILVA PEREIRA	004.703.591-96	0029275-40.2014.827.2729	R\$120,00
PARENTE CIA LTDA	01.357.466/0001-01	0029361-74.2015.827.2729	R\$131,50
RONEY GERALDO NOGUEIRA	574.274.456-00	5002184-26.2010.827.2729	R\$606,44
SILVA e ARRUDA LTDA	05.764.711/0001-56	5000416-41.2005.827.2729	R\$144,50
SILVANY ARAUJO LUZ	045.330.061-83	5001011-92.2013.827.2718	R\$129,00
SILVIA GOMES MARTINS DE BASTOS	354.414.101-91	5001385-26.2013.827.2713	R\$1.056,82
TATHIANNY VANDERLEY DOS SANTOS	992.221.241-20	0035027-90.2014.827.2729	R\$90,00
VANIA LUCIA GONCALVES DA SILVA NISHIO	325.248.627-04	5014623-98.2012.827.2729	R\$101,00
WG RECAPAGEM DE PNEUS LTDA - ME	05.646.743/0001-57	5000126-28.2011.827.2725	R\$262,92
ZULMA SANTOS DE BRITO	167.146.398-64	0006769-70.2014.827.2729	R\$28,03

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

ABELARDO BEZERRA NETO	494.941.631-68	0033243-44.2015.827.2729	R\$ 119,50
ANESTOR DIAS DA SILVA	515.669.071-87	0001323-58.2014.827.2706	R\$ 1.090,09
ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME	05.310.848/0002-11	5002726-45.2012.827.2706	R\$ 27,75
CAROLINE PARREIRA NETO	025.195.391-27	5029077-83.2012.827.2729	R\$ 202,68
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ELETRO LIM LTDA - EPP	00.624.457/0001-77	0014638-50.2015.827.2729	R\$ 145,00
DELZUITA FRANCISCA DOS REIS	450.810.421-53	5009992-77.2013.827.2729	R\$ 143,30
ELIENE JESUS DOS SANTOS	372.107.772-53	0008997-53.2015.827.2706	R\$ 63,50
ELPIDIO FERNANDES DA MOTA	194.891.881-15	5000283-33.2009.827.2737	R\$ 26,50
FATIMA REGINA PEREIRA DE MACEDO	388.790.501-68	5001023-20.2011.827.2737	R\$ 52,60
G PEL PAPEIS EIRELI	03.250.143/0002-20	5002090-83.2007.827.2729	R\$ 62,50
GILBERTO BARROS DO NASCIMENTO	318.771.172-34	5009327-61.2013.827.2729	R\$ 113,50
HELENO BELO DE FREITAS	771.603.551-72	5002011-36.2009.827.2729	R\$ 143,00
JOAO BENEDITO DOS SANTOS	278.260.358-21	5011428-42.2011.827.2729	R\$ 2.730,30
JONAS RIBEIRO DE SOUSA	5006867-04.2013.827.2729	5006867-04.2013.827.2729	R\$ 154,50
JOSE GOMES DOS SANTOS	017.683.321-85	5000677-69.2011.827.2737	R\$ 21,00
JOSE LUIZ MOREIRA DA COSTA	0016598-41.2015.827.2729	0016598-41.2015.827.2729	R\$ 1.564,21
JOSE RIBAMAR LOPES DE ALMEIDA	438.132.593-15	0034362-74.2014.827.2729	R\$ 110,00
JOSE WILSON DIAS	839.489.371-68	0000458-07.2016.827.2725	R\$ 360,93
M. C. LIMA – ME	06.956.903/0001-27	5000905-39.2009.827.2729	R\$ 117,00
MANOEL FARIAS VIDAL	380.189.691-91	5000113-66.2010.827.2724	R\$ 144,00
MARIA MAGALHAES VIANA – ME	36.998.979/0001-86	5000403-67.2009.827.2740	R\$ 192,81
NABIA PRAIGIDA FEITOZA	612.347.961-04	5002077-60.2002.827.2729	R\$ 126,89
PEDRO LUIZ DA SILVA AMORIM	013.589.721-17	0006163-08.2015.827.2729	R\$ 56,83
RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	51.855.716/0092-49	0001361-64.2015.827.2729	R\$ 126,50
RPM ENGENHARIA LTDA – ME	37.314.192/0001-10	5000042-35.1999.827.2729	R\$ 430,71
SEBASTIAO HONORIO VIEIRA	132.890.551-91	5000026-84.2007.827.2702	R\$ 234,79
TEREZINHA ARAUJO DOS SANTOS	557.241.751-34	0009184-02.2014.827.2737	R\$ 101,00
VIVIANE GUIMARAES RODRIGUES	001.134.041-07	5011330-86.2013.827.2729	R\$ 113,50
ZACARIAS FERREIRA RIBEIRO	254.131.631-34	5023799-67.2013.827.2729	R\$ 106,50

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 16.0.000029951-4

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 32/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2016

CONTRATO Nº 201/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Intelbras S.A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira

**OBJETO:** Aquisição de bens telecomunicação (central telefônica, capacitação e aparelho telefônico), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 136.553,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência, no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia dos bens.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1145.2249

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30/33.90.39/ 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 7 de dezembro de 2016.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000025738-2

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 42/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 133/2016**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00539

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

**CONTRATADA:** C. F. da Silva - ME

**CNPJ:** 04.853.505/0001-50

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de material de expediente (envelope A4 branco natural Presidência 26x36cm – 700 und, envelope Kraft pardo grande 31x41cm – 10.000 und.) para suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.676,00 (Três mil seiscentos e setenta e seis reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 16

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de novembro de 2016.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000028564-5.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00542

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. De Mod. e Aprim. Do P. Judiciário

**CONTRATADO:** Ajuris Escola Superior da Magistratura.

**CNPJ/CPF:** 92.965.748/0001-47.

**OBJETO:** Empenho destinado a contratação de empresa para ministrar o curso "Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz" para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 06 a 09 de dezembro e 13 a 16 de dezembro de 2016, com carga horária de 80 (oitenta) horas/aulas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 35.704,00 (Trinta e cinco mil e setecentos e quatro reais).

**Unidade Gestora:** 060100 - FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 – **Subitem:** 48

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de novembro de 2016.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000024668-2

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 33/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 109/2016**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00714

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Vendramini Comércio e Serviços de Equipamentos – EIRELI.

**CNPJ:** 20.515.304/0001-07.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de cadeiras de rodas em alumínio aeronáutico com dimensões aproximadas de 60x100x100 estrutura dobrável – 47 und, para garantir a acessibilidade de portadores de necessidades especiais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 51.599,89 (Cinquenta e um mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.1095

**Natureza de Despesa:** 44.90.52 - **Subitem:** 08.

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 01 de dezembro de 2016.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000025504-5

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 37/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 129/2016

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00713

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Comercial JJ Torre Ltda – ME.

**CNPJ:** 03.329.101/0001-07.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de placas de identificação visual (placas com aplicação de tinta fotoluminescente, 15x20cm, PVC rígido, espessura de 0,5mm, com fita dupla face na parte inferior – 65 und.) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.174,25 (Dois mil cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2205

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 44.

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 01 de dezembro de 2016.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000003750-1.

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 10/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 17/2016.

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00528.

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Nunes & Barbosa Ltda - ME.

**CNPJ:** 07.961.401/0001-57.

**OBJETO:** Empenho destinado a aquisição de placas em alumínio, alto relevo, tamanho 1,00 x 60cm – 03 und, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.640,00 (Cinco mil seiscentos e quarenta reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.131.1145.4185

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 44

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 28 de novembro de 2016.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000025186-4

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº.** 20/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 114/2016

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00532

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário

**CONTRATADA:** Imperial Office Eireli – ME.

**CNPJ:** 15.410.879/0001-17.

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de mobiliários (mesas de reunião circular – 30 unid), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR DO OBJETO:** R\$ 17.667,00 (Dezessete mil seiscentos e sessenta e sete reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3065

**Natureza de Despesa:** 44.90.52 - **Subitem:** 42

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 28 de novembro de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**  
**Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVENSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. MOURA FILHO (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª MAYSА VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. MOURA FILHO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSА VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**  
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**Divisão Diário da Justiça**  
**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço  
**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)